



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

PEDRO AUGUSTO LAGO MORAES BARRETO

PARA ALÉM DO CONTRATUALISMO:

Uma investigação acerca do enfoque das capacidades na busca pela justiça global

Brasília

2024

Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de Pedro Augusto Lago Moraes Barreto, cujo título é “Para além do contratualismo: uma investigação acerca do enfoque das capacidades na busca pela justiça global”, apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Filosofia pela Universidade de Brasília, em 09 de fevereiro de 2024.

Banca examinadora:

Profº Drº Cláudio Araújo Reis (orientador)

Profª Drª Lígia Pavan Baptista (examinadora)

Brasília

2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

PEDRO AUGUSTO LAGO MORAES BARRETO

PARA ALÉM DO CONTRATUALISMO:

Uma investigação acerca do enfoque das capacidades na busca pela justiça global

Monografia apresentada ao Departamento de
Filosofia da Universidade de Brasília como requisito
parcial para a obtenção do título de graduado em Filosofia.

Orientador: Prof^o Dr^o Cláudio Araújo Reis

Brasília

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a qualquer pessoa que tenha me apoiado nesses anos de graduação e na vida como um todo, pois não é fácil estar imerso dentro de um sistema econômico voraz e imediatista sem que tenhamos o apoio ou aceitação de alguém. Então, a quem acreditou em mim e me apoiou, obrigado.

Meus agradecimentos ao departamento de filosofia da UnB e ao curso como um todo. A meu ver não existe área mais legal, abrangente e interdisciplinar como a filosofia (a mãe de todas as ciências), e para alguém como eu que realmente gosto de várias áreas do conhecimento, estudar filosofia foi um grande prazer e faria mais mil vezes uma graduação na área para dar tempo de estudar “tudo”. Então, meu muito obrigado à filosofia, aos professores do departamento que tive aula, e meu muito obrigado aos grandes gênios da história, os filósofos. Pois foi um grande prazer ter tido contato com mentes tão brilhantes e, sobretudo, pessoas tão generalistas, que assim como eu, buscavam, se interessavam e pensavam sobre diferentes aspectos da realidade.

Agradeço agora ao meu orientador, prof^o Dr Cláudio Araújo Reis por ter aceitado me orientar em um tema que não parece ser muito explorado na academia, mas que tive contato e me identifiquei fortemente com a premissa teórica justamente em uma aula que ele ministrou no 1º semestre de 2022, intitulada: tópicos especiais em ética. O tema se apresentou a mim de forma bem contundente e me proporcionou boas ferramentas teóricas para pensar as inúmeras contradições de nossa época, sobretudo a supervalorização de padrões econômicos e monetários em detrimento do que realmente importa na qualidade de vida das pessoas. Além de ter me guiado a alguns novos interesses, como economia, visto que um dos autores também é um economista de renome mundial. Então, obrigado, professor, pela oferta dessa disciplina e por trazer autores tão contemporâneos que me ajudaram a formular um projeto de pesquisa que julgo ser bem interessante e importante.

Por último, não poderia deixar de agradecer a uma das melhores instituições de ensino superior da América Latina, a UnB. Obrigado, UnB. Um grande orgulho ter feito minha primeira etapa acadêmica em uma Universidade de tanto renome.

"Liberdades não são apenas as extremidades primárias de desenvolvimento, elas também estão entre seus principais meios."

Amartya Sen

RESUMO

O presente trabalho tem como pretensão se ancorar sobre o tema do enfoque das capacidades, mas antes fazer uma breve apresentação sobre alguns problemas gerais do contratualismo que levaram à necessidade de repensar alguns parâmetros da teoria política. Dessa forma, uma nova abordagem teórica revela seus desdobramentos políticos e filosóficos para alcançar um entendimento importante sobre o papel crucial que a abordagem tem a acrescentar ao tema sobre a justiça global e, por isso, que este trabalho se apresenta sob a premissa de ir além do contratualismo e de algumas de suas ideias que limitaram de alguma forma uma consideração mais ampla sobre a justiça. Assim, o objetivo geral do estudo é buscar introduzir e clarificar as ideias postas por Amartya Sen e Martha Nussbaum perpassando, sobretudo, sobre as questões ligadas a passagem do contratualismo à necessidade do enfoque das capacidades e a pretensão de universalização do enfoque para, então, almejar o objetivo específico que é o estabelecimento de uma verdadeira teoria que analise o desenvolvimento e o bem-estar humano sob parâmetros mais objetivos, amplos e menos ideais, buscando dessa forma a afirmação do ser humano e a valorização de sua liberdade e capacidade para realizar aquilo que considera com razão ser o melhor meio para se viver uma vida justa e plena.

Palavras-chave: Contratualismo. Capacidades. funcionalidades. Liberdade. Justiça Global.

ABSTRACT

The present work intends to anchor itself on the theme of the capabilities approach, but before that, it will briefly present some problems of contractualism that have led to the need to rethink certain parameters of political theory. Thus, a new theoretical approach reveals its new political and philosophical developments to achieve an important understanding of the crucial role that the approach has to add to the theme of global justice and it is for this reason that the title of this work is presented under the premise of going beyond contractualism and some of its ideas that, in some way, limited a broader consideration of justice. Therefore, the general objective of the study is to seek to introduce and clarify the ideas put forth by Amartya Sen and Martha Nussbaum concerning the theme, particularly addressing issues related to the transition from contractualism to the need for the capabilities approach and the aspiration for the universalization of the approach, aiming then at the specific objective of establishing a true theory that analyzes human development and well-being under more objective, broad, and less idealistic parameters, thereby affirming human beings and valuing their freedom and capacity to pursue what they rightly consider to be the best means to live a just and fulfilling life.

Keywords: Contractualism. Capabilities. Functions. Freedom. Global Justice.

SUMÁRIO

Introdução.....	8
1. Por que é necessário o enfoque das capacidades?.....	12
1.1. O que há de errado com as teorias precedentes ao enfoque das capacidades?.....	14
1.2. O enfoque das capacidades.....	19
2. A justiça global e a promoção das capacidades além das fronteiras nacionais.....	30
2.1 Justiça global, Direitos humanos e as instituições	30
2.2 A dimensão moral na busca pela justiça global.....	40
3. As liberdades como um importante componente das capacidades e do desenvolvimento humano.....	44
Conclusão.....	51
Referências bibliográficas.....	55
Apêndice.....	56

INTRODUÇÃO

Duas perspectivas teóricas históricas, que apresentam correlações e inclinações pertinentes ao tema central deste trabalho, acabam vindo à tona, que são: o entendimento contratualista sobre as origens da justiça e dos princípios políticos; e o entendimento sobre os fundamentos políticos, segundo Aristóteles.

Respectivamente, os contratualistas acreditam que o fundamento da associação política não se encontra dentro de uma pretensa natureza humana¹, mas sim dentro de circunstâncias que levam os homens a quererem se associar em torno de um contrato e forjar os princípios políticos que, segundo a tradição do contrato social, poria fim as inúmeras desavenças existentes. Aristóteles, por outro lado, afirma em sua obra ‘Política’ que os seres humanos são animais políticos² e, portanto, que a formação de associações políticas não ocorre devido a um planejamento consciente ou intencional por parte deles, mas sim como resultado de uma tendência inerente à natureza. Isto é, a ideia é que a propensão para criar ligações e influenciar outros está enraizada na natureza humana, sendo uma característica que os seres humanos compartilham com outros indivíduos do reino animal.

Pois bem, partindo dessas contextualizações, o enfoque das capacidades surge diante do contexto do século XX e a necessidade cada vez mais evidente de se pensar novas teorias que abarquem o maior número possível de pessoas, pois só assim poderia se falar de uma verdadeira justiça para todos. O enfoque das capacidades foi proposto pela filósofa americana Martha Nussbaum e pelo economista e filósofo indiano Amartya Sen, no qual eles se basearam na visão política aristotélica do ser humano como um animal político em contraposição as premissas basilares que fundam o contratualismo. Uma vez que ao se conceituar o ser humano como um animal político se entende ele dentro de um espectro muito mais amplo de consideração, dada as suas múltiplas necessidades ou seus inúmeros funcionamentos que devem ser postos em ação e devidamente contemplados no mundo altamente globalizado dos dias atuais.

Então, visto que as ideias contratualistas devem partir de uma inclinação contratual entre os humanos, ela acaba revelando problemas referentes a verdadeira abrangência da

¹ Hobbes, em seu *Do Cidadão*, diz explicitamente que o “axioma” clássico que afirma que o ser humano é o *zoon politikon* é “sem dúvida falso” (HOBBS, 2002, p. 26).

² ARISTÓTELES. *Política*. Martin Claret, 2001. p. 54.

justiça, pois inclina os homens a buscarem a sociabilidade política sem levar em consideração suas pluralidades e necessidades em comum, mas, por outro lado, acabam levando à cabo um entendimento extremamente excludente quanto aos verdadeiros pressupostos políticos, uma vez que se parte das ideias de que o contrato promoverá uma vantagem mútua, mas como será apresentado mais adiante, segundo o enfoque não pode haver vantagem mútua enquanto outros não têm suas necessidades atendidas e, sobretudo, consideradas em conjunto com a totalidade da humanidade.

Isso posto, nos capítulos subsequentes deste trabalho se apresentará as questões referentes aos problemas que levaram a uma necessidade de se formular o enfoque, como também partirá de uma importante base teórica contratualista que remete tanto a Hobbes e Locke, quanto a John Rawls, para assim posicionar os problemas de uma forma mais clara e contundente.

Uma vez posicionados os problemas que algumas teorias precedentes ao enfoque apresentaram, é chegada a hora de expor e tentar desenvolver a perspectiva das capacidades propriamente. Sendo que a conceituação mais geral sobre o enfoque pode partir da consideração que Nussbaum faz em seu livro 'Womens and Human development'³, na qual para ela a abordagem das capacidades direciona as análises para as vidas reais que as pessoas levam, assim sendo, levando fortemente em consideração os aspectos materiais e sociais dos funcionamentos que as pessoas têm acesso. Amartya Sen, embora tenha outras abordagens de análise, também define as capacidades sob o prisma do que as pessoas de fato podem ser e o que de fato elas podem fazer. Ou seja, as avaliações do enfoque não prezarão por responder simplesmente a quão satisfeita está uma pessoa ou quantos recursos materiais e financeiros ela tem a sua disposição, mas sim avaliar o que as pessoas podem fazer e ser.

Por isso, nesse capítulo em questão também será posto em perspectiva alguns entendimentos que Amartya Sen possui sobre as questões referentes às capacidades, aos funcionamentos e as oportunidades de escolha que as pessoas terão acesso ao se estabelecer esses direitos fundamentais, visto que entender o que as pessoas podem fazer e o que podem ser passa diretamente pelo entendimento de Sen sobre as capacidades serem centradas nas liberdades substantivas, ou, como ele diz, centrado no aspecto de oportunidade da liberdade

³ Ver Introdução: seção II e III; NUSSBAUM, Martha. *Womens and human development*. Cambridge University Press, 2001

em relação as oportunidades abrangentes e não apenas se preocupando com os processos de culminação.

Basicamente, posicionar o enfoque é tratá-lo sob o entendimento de que a vida humana possui inúmeras valências que podem ser postas em funcionamento ou que podem ser dadas oportunidades para que essas múltiplas valências sejam realizadas, se assim os indivíduos desejarem. Então, além de desenvolver alguns conceitos mais gerais que Nussbaum e Sen compartilham sobre as capacidades, o capítulo em questão terá a pretensão de mostrar que devido a enorme valência de necessidades humanas, Nussbaum propõe uma lista contendo as capacidades centrais que, segundo ela, todos os governos deveriam aplicar em seus respectivos países, sendo que teriam que sempre aplica-los sob uma premissa de que todas as capacidades, como se verá adiante, devem ser consideradas sempre em conjunto.

Esse movimento teórico é pensando justamente em razão dos próximos passos que tanto o enfoque das capacidades quanto o percurso teórico deste trabalho adotarão, uma vez que para se alcançar a pretensa universalização das capacidades e, conseqüentemente, a universalização da justiça, deve-se considerar que a ampliação dos parâmetros de justiça e bem-estar humanos partirão da aplicação de todas as capacidades da lista em alinhamento com a atuação das instituições nacionais que, sobretudo, atuarão para promover as capacidades humanas não só em seus territórios, mas também mundo afora. Contudo, é de entendimento deste trabalho que, para alcançar a aplicabilidade das capacidades centrais os países, suas instituições e, sobretudo, as pessoas, que são as que comandam os países e trabalham nessas instituições, devem possuir uma forte propensão moral, pois o enfoque se sustenta, como se verá na seção: ‘A dimensão moral na busca pela justiça global’, sob a premissa de que a aplicação das capacidades tem que ser derivada da benevolência pelos outros.

Por fim, mas não menos importante, o trabalho encerrará com algumas ponderações e análises feitas por Amartya sobre o papel da liberdade na promoção das capacidades humanas. Em suma, este trabalho tem como intuito desenvolver esse último capítulo com a pretensão de trazer algumas discussões sobre a liberdade em alinhamento com o papel das instituições, visto que pensar as instituições, mas não pensar o fator da liberdade que indivíduos possuem em suas vidas seria desconsiderar um importante meio de também se promover as capacidades mundo afora, uma vez que o desenvolvimento só pode ser entendido quando as pessoas realmente fazem o que querem, o que podem e são o que são. E apenas o aspecto

institucional seria insuficiente se não considerar o quanto de liberdade está em jogo na promoção das capacidades humanas.

Capítulo 1:

Por que é necessário o enfoque das capacidades?

Dentro do âmbito científico há o que o filósofo da ciência Thomas Kuhn chama de processos paradigmáticos⁴, sendo que quando uma teoria já não responde com efetividade ou com clareza a algum problema da realidade, ela passa por uma crise e, conseqüentemente, acontece a mudança teórica. Ou seja, quando uma teoria antiga já não resolve os problemas em aberto, ela deve ser substituída por outra, isto é, uma revolução científica é instaurada.

Dito isso, o que de fato a emergência de novas teorias e essa perspectiva teórica da filosofia da ciência teria a ver com o contratualismo clássico e com o enfoque das capacidades? Bom, levando em consideração a natureza da filosofia e de seus métodos, é muito difícil conceber que dentro da filosofia aconteça revoluções à maneira das revoluções científicas, ou que grandes quebras paradigmáticas ocorrem e teorias do passado são deixadas de lado para sempre. Mas acontece que essa visão de Thomas Kuhn pode servir como uma boa exemplificação do alvorecer do enfoque das capacidades através da crítica que o contratualismo clássico sofre por não contemplar todos os aspectos relevantes que foram surgindo sobre a justiça.

Martha Nussbaum, em seu livro *Fronteiras da justiça*, expõe, por exemplo, que teorias de justiça social devem ter um caráter abstrato⁵, pois teorias políticas devem gozar de generalidade para alcançar espaços e conflitos políticos para além de seu tempo. A justificação política, por exemplo, também se ancora sob esse aspecto abstrato, pois não se poderia justificar uma teoria política sem que fosse possível mostrar sua estabilidade ao longo do tempo e, conseqüentemente, receber apoio dos cidadãos em questões que iriam além de

⁴ Essa breve indicação da teoria de Thomas Kuhn pode ser encontrada em seu mais famoso livro: ‘A estrutura das revoluções científicas’. Buscando uma maior conceituação e entendimento, o termo paradigma pode ser compreendido como as premissas, métodos e teorias que guiam os objetos de pesquisa e os cientistas em torno de um tema. Dito isso, a justificação da correlação dos paradigmas Kuhnianos com o contratualismo e o enfoque, se deve, basicamente pelo fato de que por muito tempo todos os paradigmas fundados pelo contratualismo guiaram fortemente os caminhos políticos, determinando assim, os vários erros que posteriormente o enfoque das capacidades percebeu, por isso a correlação pôde ser feita. KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2018, p. 159

⁵ “Isso porque somente assim estará garantido certo grau de maleabilidade das respostas teóricas atingidas, o que permitirá a sua adequada compatibilização ao mundo concreto no qual tais respostas deverão ser aplicadas. Além disso, o relativo grau de abstração das estruturas conceituais fornecidas por uma teoria social permitirá que as variadas justificações políticas que se apresentem no transcurso do tempo possam ser reconduzidas àquelas estruturas conceituais maleáveis e legitimadas a partir delas, garantindo, com isso, estabilidade nas relações sociais e facilitando a adesão razoável dos cidadãos a tais parâmetros” (NETO, Arthur M. Ferreira. *Justiça como realização de capacidades humanas básicas*, 2009, p. 41)

meras convenções. Mas o aspecto abstrato não é o único constituinte essencial de uma teoria da justiça, visto que, como bem expõe Nussbaum,

as teorias de justiça social também devem ser sensíveis ao mundo e aos seus problemas mais urgentes, e devem estar abertas a mudanças em suas formulações, e até mesmo em suas estruturas, em resposta a um novo problema – ou a um velho – que estava sendo ignorado de propósito. (NUSSBAUM, 2013, p.1;)

Um problema, por exemplo, muito negligenciado, ou como diz Nussbaum, ignorado de propósito dentro da filosofia política moderna foi, sobretudo, a situação das mulheres na sociedade e a falta de igualdade e direitos em relação aos homens. Ou seja, as teorias políticas clássicas, no que tange a situação das mulheres e sob seu aspecto abstrato e generalista, acabaram revelando seu fracasso em confrontar problemas estritamente sérios, como esse das mulheres. Então, já que o problema de justiça de gênero apresenta grandes consequências, seria preciso formular novas teorias que fossem capazes de reconhecer, à título de exemplo, que a família faz parte da estrutura básica da sociedade, contrapondo concepções teóricas mais antigas, que consideravam as questões atinentes à família como questões inatingíveis pela justiça, deixando, assim, de explorar a situação feminina, já que o reconhecimento da existência das mulheres era restrito ao contexto familiar.

Dito isso, a correlação com a teoria kuhiana de ciência apresentada no início do capítulo não é tão alheia à perspectiva política do contratualismo e o alvorecer de uma nova abordagem que venha resolver algumas pontas que foram deixadas soltas na teoria política antiga, já que “o equívoco das teorias passadas não é, portanto, uma questão de simples aplicação das mesmas velhas teorias a um novo problema: trata-se de corrigir a própria estrutura teórica” (NUSSBAUM, 2013, p.2;). Uma vez que

toda e qualquer tradição filosófica assume o risco de se deparar com incoerências e incompletudes no que tange às suas estruturas conceituais, as quais se manifestarão no momento em que forem colocadas em contraste com alguma nova dimensão da realidade que até aquele instante não havia ainda sido avaliada, iluminada ou compreendida a partir daquela perspectiva específica (NETO, 2009, p. 76;).

Pois bem, pode-se dizer que o potencial do enfoque das capacidades para amparar uma nova teoria da justiça mais ampla, é demonstrado por Martha Nussbaum quando ela lança seu olhar sobre 3 questões que ela chamou de os três problemas ainda não solucionados de justiça social – deficiência e impedimento, nacionalidade e pertencimento à espécie -, sendo o

problema da nacionalidade, que remete à questão da justiça global, o mais importante para este trabalho. A percepção desses problemas é expressa pelo fato de que há uma certa lacuna nas teorias contratualistas, logo, como explicitado acima, deixando problemas importantíssimos de fora da avaliação e da fundamentação teórica. Então, resta ao enfoque das capacidades a tentativa de solucionar esses problemas. Mas antes, o que há de errado com as teorias contratualistas?

1.1 O que há de errado com as teorias precedentes ao enfoque das capacidades?

No debate contemporâneo na teoria da justiça, uma das principais teorias que rivalizam com o enfoque das capacidades é a teoria da justiça como equidade, de John Rawls (Rawls, 2016). Essa teoria é apresentada por seu autor como pertencendo à tradição filosófica do contratualismo, genericamente entendido.⁶ Contudo, as bases do contratualismo remontam desde os séculos XVII e XVIII, na qual, basicamente, a instituição de uma sociedade política se daria por meio do estabelecimento de um contrato, no qual pessoas ditas racionais se reúnem para estabelecer um acordo de vantagem mútua e instaurar dessa forma um governo para governar a si mesmas de acordo com as leis. Há ainda um outro fato bastante característico dentro da teoria contratualista clássica, que é baseado na premissa de que o contrato estabelecido pelos seres humanos é preponderante para que os homens saiam do estado de natureza, ou seja, saiam de um estado pré-político e estabeleçam uma sociedade política. Dentro dessa linha, a tradição contratualista assentou que os interesses humanos seriam suficientemente satisfeitos quando se saísse desse estado pré-político, pois apenas dentro de uma sociedade política o homem poderia viver em paz e superar a miséria e a sordidez da vida sem leis civis, como pensava Thomas Hobbes⁷.

Já outros teóricos viam o estado de natureza como uma condição não tão sórdida e problemática, como é o caso de John Locke, que expõe que o estado de natureza era a condição natural dos seres humanos, no qual eles eram livres para agir e dispor de seus bens dentro dos limites do direito natural sem ter que pedir autorização de nenhum outro indivíduo.

⁶ O contratualismo moderno (dos séculos XVII e XVIII) e o contratualismo contemporâneo de Rawls têm diferenças importantes, mas compartilham pressupostos fundamentais, e é a esses pressupostos que Martha Nussbaum visa em sua crítica.

⁷ Parte II – Do Estado; Capítulo: XVII. HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2014.

Todavia, mesmo que se tratasse de um estado de liberdade, isso não queria dizer que se tratava de um estado de permissividade plena, uma vez que o homem deveria estar subordinado à razão para compreender que, sendo todos iguais e independentes, nenhum indivíduo teria o direito de lesar os bens e a liberdade de outro indivíduo. E assim como cada um era obrigado a conservar sua própria vida era também obrigado a estender esse princípio de conservação da vida à toda humanidade.

Aqueles que, entretanto, violassem as leis da natureza receberiam punições pelas violações cometidas, mas acontece que, quanto mais se aprofundassem os problemas e mais recorrentes fossem essas violações, os indivíduos no estado de natureza acabariam por despertar os interesses próprios e legislariam em causa própria acerca desses assuntos. Por isso, segundo Locke, o governo deveria ser instaurado em torno de uma vantagem mútua para assegurar a propriedade e os direitos naturais. Assim,

o governo civil é a solução adequada para as inconveniências do estado de natureza, que devem certamente ser grandes quando os homens podem ser juízes em causa própria, pois é fácil imaginar que um homem tão injusto a ponto de lesar o irmão dificilmente será justo para condenar a si mesmo pela mesma ofensa (LOCKE, 2019, p.96;).

No contratualismo clássico, o estado de natureza corresponde a uma situação em que a cooperação se torna difícil ou impossível devido a determinadas circunstâncias. Isso posto, para que a instauração desses princípios políticos fosse possível, segundo John Rawls em seu livro *Uma teoria da Justiça*, a estruturação do Estado poderia ser entendida como dependente de certas circunstâncias⁸. Para Hobbes, por exemplo, a circunstância preponderante resume-se à guerra constante de todos contra todos. Superar essa circunstância pede a instituição de um soberano. Já para Locke, o estado de natureza não é em si mesmo o problema que impõe a instauração dos fundamentos políticos, mas sim as violações que os homens podem cometer uns contra os outros dentro do estado de natureza, assim gerando um sentimento de insegurança; e para prevenir que esse sentimento de insegurança, por mais sutil que fosse, não

⁸ Aqui observa-se uma ideia proveniente de David Hume que inspirou Rawls. Basicamente, é por meio dessas ideias que Rawls entende que as condições de aparecimento da justiça são possíveis e necessárias. Diante disso, essa ideia humeana se ancora sob a premissa de que os princípios políticos são derivados de uma convenção. Ou então uma utilidade diretamente relacionada às circunstâncias de cunho psicológico e físico que todos os seres humanos estão imersos. Contudo, por não ser abertamente um contratualista, Hume não defendia que aqueles que elaboram os princípios políticos deveriam ser os mesmos a quem esses direitos seriam destinados. À título de exemplificação, Hume afirma nas investigações que “as regras da equidade ou da justiça dependem, portanto, inteiramente do estado e situação particulares em que os homens se encontram, e devem sua origem e existência à utilidade que proporcionam ao público pela sua observância estrita e regular” (HUME, 2004, p. 247;). Assim sendo, por essa circunstância de não ser possível que os homens tivessem tudo à sua disposição ou possuísem tudo que desejassem, a justiça deveria ser instaurada.

descambasse em um estado de guerra, era preciso, então, que uma sociedade política fosse instituída, monopolizando, por assim dizer, a autoridade de aplicar a lei. Em suma, para que as pessoas considerem vantajoso a instauração dos princípios políticos, elas precisam se encontrar em uma situação particular, ou seja, segundo John Rawls, se essas circunstâncias não fossem reais, não haveria necessidade de se fundar questões de justiça, ou melhor dizendo, circunstâncias de justiça.

No contratualismo contemporâneo de Rawls, o conceito de estado de natureza é substituído pelo de posição original. No entanto, o problema continua o mesmo: na posição original, caracterizada a partir de pressupostos semelhantes aos que caracterizavam o estado de natureza da teoria tradicional, o problema é encontrar os princípios (de justiça) que tornem possível a cooperação.

Contudo, as pressuposições do contratualismo a respeito dessa condição original (estado de natureza), sobre as condições da cooperação e sobre a fundação do estado político, acabaram gerando alguns problemas, na medida em que implicam questões importantíssimas, como a exclusão de pessoas com deficiências mentais ou físicas, pois, segundo a tradição do contrato social, as pessoas que fariam parte do acordo no nível objetivo seriam todas iguais em capacidades e livres, fato que contrasta com a questão das pessoas com impedimentos mentais graves e acaba justificando a exclusão desse grupo. A ficção do contrato ainda exclui o problema das nações e de seus habitantes, nos quais, se comparados com outras nações mais ricas, apresentariam um grave grau de desigualdade de recursos e de poderio político diante do mundo, escancarando assim o desequilíbrio de poder e as injustiças; e a tradição contratualista direcionava pensar uma única sociedade autossuficiente e não interdependente com as demais nações, “isso porque a própria lógica do contrato para vantagem mútua sugere que não se deveria incluir, em primeiro lugar, agentes cuja contribuição para o bem-estar social geral tendesse a ser aparentemente bem mais baixa do que a dos outros” (NUSSBAUM, 2013, p. 25;). Ou seja, era uma abordagem deliberadamente de exclusão.

Sob essa perspectiva, essas falhas são expressas na tradição do contrato social pelo fato delas seguirem alguns pressupostos bastante limitantes da realidade política, que são as premissas de que todos são iguais, livres e independentes, então, visto a enorme variedade de considerações que o enfoque das capacidades quer se preocupar, partir dessas premissas é insuficiente.

Pois bem, quando a tradição do contrato social estabelece que as partes contratantes são livres, isso quer dizer, obviamente, que nenhum outro indivíduo é dono de outro, ou ninguém é escravo de ninguém, então, quer dizer que nenhum indivíduo pode ser coagido a

agir por outrem, a não ser se houver consentimento entre ambas as partes. Mas o erro ao se propor o fundamento da teoria de acordo com essa premissa é que ela impede que se leve em consideração as pessoas com impedimentos mentais graves e os animais não humanos, uma vez que desconsidera os diferentes níveis de capacidades e expõe o fato de que algumas habilidades positivas seriam pré-requisitos fundamentais para que alguém seja considerado cidadão ou para estabelecer o direito de não ser escravo de ninguém. Ou seja, todas as pessoas deveriam ser dotadas de uma capacidade de agir sem depender dos outros, mas acontece que não é bem assim com os animais e muito menos com as pessoas com impedimentos mentais graves, pois claramente são altamente dependentes, todavia isso não significa que deveriam ser postas de fora dos princípios políticos e nem que não teria problema serem escravizadas, uma vez que não eram dotadas das ditas habilidades positivas (capacidade própria de ação).

Uma segunda consideração errônea relaciona-se com a premissa de que as partes contratantes começam a negociação em uma situação de igualdade (são todos iguais) aproximada, quer dizer, não apenas uma igualdade moral, mas uma igualdade de recursos e capacidades. Portanto, todas as vantagens e hierarquias existentes entre os seres humanos estariam ausentes. Por isso, exigir uma diferenciação entre a igualdade aproximada de poder e de capacidade, por um lado, e a da igualdade moral, de outro, é extremamente necessário, já que é possível elencar que os indivíduos contratantes são iguais do ponto de vista moral sem precisar postular que eles sejam iguais em suas capacidades, recursos e poderes.

Um último erro bem presente na tradição é afirmar que as partes do contrato são independentes. Quanto aos seres humanos, entendia-se que eles estavam fortemente ancorados apenas por suas próprias realizações, e desconsiderando o fato de que os seres humanos vivendo em sociedade deveriam estar relacionados uns aos outros com seus desejos e realizações, já que, segundo o entendimento que o enfoque defende, os seres humanos são animais políticos e deveriam ter seus interesses completamente associados aos interesses dos outros. O próprio John Rawls defende essa premissa errônea de independência, quando afirma que as partes na posição original são reciprocamente despreocupadas umas com as outras, ou seja, não manifestando nenhuma consideração pela vontade do outro, desse modo, as partes estão estritamente preocupadas em apenas avançar seus próprios interesses de bem (RAWLS, 2016, p. 155;).

Assim como os problemas anteriores, a questão da independência também suscita ausências de justiça consideráveis, uma vez que crianças, idosos e as mulheres são desconsiderados na divisão dos preceitos políticos, visto que esses grupos eram entendidos como dependentes dos homens adultos, sobretudo as mulheres aos homens. Os próprios

países e a vida de seus cidadãos não podem ser entendidos como independentes, mas sim como interdependentes, pois as nações ricas determinam muito o modo de vida e as condições de milhões de pessoas mundo afora. Sem contar o fato de que se há injustiças em algum lugar, isso não significa que seja apenas um problema local, mas sim um problema que diz respeito a todos os países do planeta e a todas as pessoas. Ademais,

a imaginada independência dos partícipes da posição original faz com que se afirme que os indivíduos não se encontram em relação de dependência assimétrica em relação a nenhum outro indivíduo, razão pela qual deverão conseguir desenvolver as suas capacidades particulares de modo desembaraçado dos demais (NETO, 2009, p. 54:).

Todos esses pressupostos problemáticos podem ser entendidos em conjunto com a premissa da busca pela vantagem mútua. Premissa essa que entende que as partes estabeledoras do contrato são concebidas cooperando entre si para alcançar o benefício que todos almejam dentro da sociedade instituída. Basicamente e seguindo o entendimento de Locke, a vantagem mútua se dá assim que as sociedades políticas são instituídas, desse modo buscando

o acordo com outros homens para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros, desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade (LOCKE, 2019, p.158:).

Tal premissa evidencia de forma clara o problema referente à ideia de vantagem mútua, uma vez que não se poderia pensar em vantagem mútua enquanto outros grupos estariam marginalizados e, conseqüentemente, não inclusos dentro da sociedade de modo que não possam usufruir das vantagens estabelecidas pelo frágil contrato. Por isso o enfoque das capacidades toma forma cada vez mais, pois “os princípios políticos devem ser extraídos de um ponto de partida que seja ao mesmo tempo pouco exigente e mais objetivo” (NUSSBAUM, 2013, p. 43-44:). Pois a abordagem das capacidades nega que as questões de justiça sejam reduzidas a questões simplesmente de vantagem mútua, uma vez que, por exemplo, nem sempre os seres humanos perseguirão a justiça e terão vantagens com isso, como pode ser visto na questão de justiça a nações pobres ou a pessoas com impedimentos mentais graves, porque às vezes os recursos dispendidos para beneficiar e melhorar o bem-estar de todos pode gerar gastos monetários que se configuram não em uma relação de

vantagem para todos. Logo, a justiça deve ser considerada e perseguida pelo interesse intrínseco na dignidade humana. Dessa forma concluí Nussbaum:

a justiça é também um de nossos fins e limitamos muito a nossa busca por ela quando pensamos na justiça apenas como o resultado de um contrato para vantagem mútua, ainda que limitado e estruturado de modo moral. Também nos limitamos quando imaginamos que reciprocidade só ocorre entre iguais, aptos a oferecer e receber benefícios uns aos outros (NUSSBAUM, 2013, p. 108;).

1.2 O enfoque das capacidades

Visto os problemas que foram suscitados pela tradição do contrato social, a nova abordagem teórica das capacidades vem à tona, na qual “ficará claro que o enfoque das capacidades fornece um guia mais sólido para questões do campo jurídico e das políticas públicas” (NUSSBAUM, 2013, p. 84;). Uma vez que, por exemplo, Amartya Sen não parte de uma perspectiva para se pensar uma sociedade ideal, mas parte de um pressuposto comparativo entre sociedades mais ou menos justas. Nesse ponto, Amartya se põe em uma posição contrária aos pressupostos mais gerais que guiaram as abordagens contratualistas ao longo dos tempos, visto que ele critica a ideia de um institucionalismo transcendental⁹, ou seja, Amartya Sen está em busca de formular uma nova abordagem teórica que possa enfrentar as verdadeiras demandas sociais e, desse modo, se afastar de teorias abstratas¹⁰ que tanto distanciaram a justiça da experiência humana concreta. Portanto, Sen reconhece que sua perspectiva de justiça deveria ser orientada aos resultados, isto é, a teoria da capacitação deve focar na vida que as pessoas são capazes de levar de acordo não só com seus níveis de recursos e de capacidades para agir, mas também no contexto das instituições existentes.

⁹ Segundo Amartya Sen, o institucionalismo transcendental “concentra a atenção no que identifica como a justiça perfeita, e não nas comparações relativas de justiça e injustiça. Ela apenas busca identificar características sociais que não podem ser transcendidas com relação à justiça; logo, seu foco não é a comparação entre sociedades viáveis, todas podendo não alcançar os ideais de perfeição. A investigação visa identificar a natureza do “justo”, em vez de encontrar algum critério para afirmar que uma alternativa é “menos injusta” do que outra” (SEN, Amartya. A ideia da justiça. São Paulo: Companhia das letras, 2011, p. 36;).

¹⁰ Contudo, como visto mais acima, Nussbaum não rejeita completamente o caráter abstrato das teorias, pois vê com bons olhos o aspecto abstrato para se buscar uma maior generalização e adequação da teoria ao longo dos tempos nas diferentes sociedades.

Desse modo, Amartya Sen está propondo uma fundamentação mais plural¹¹ de justiça, na qual o objetivo político fundamental é garantir que todos os cidadãos exerçam sua condição de agente ao concretizar os funcionamentos que sejam necessários para se viver a vida que vale a pena valorizar.

Martha Nussbaum, por outro lado, busca entender os organismos vivos como seres altamente complexos e, portanto, seres dotados de um conjunto de funções ou capacidades inatas. Assim, segundo Nussbaum, as capacidades centrais são aquelas que caracterizam toda e qualquer atividade humana, sendo que a falta de qualquer capacidade central acarreta uma violação da dignidade humana. Assim, é esperado que se adote como ponto de partida não um procedimento puro que busca apontar os resultados estritamente justos, mas um procedimento conceitual e prático que leve em consideração elementos que estejam relacionados as capacidades humanas centrais, assim como relacionados as oportunidades de escolha que os indivíduos possuem. Pois,

a proposta de Nussbaum acabará por delimitar qualitativamente as opções de vida que poderão ser justificadas como dignas de serem perseguidas em sociedade, já que as capacidades humanas centrais, ao estabelecer substancialmente os objetivos indispensáveis para o florescimento humano, fixarão, em contrapartida, as opções individuais e políticas que não se mostraram como justificáveis e compartilháveis a partir dessa teoria da justiça contratualista. (NETO, 2009, p. 58;).

À vista disso, as capacidades devem ser estabelecidas como essenciais nas diferentes esferas que os seres humanos estão presentes, como saúde, trabalho, educação, lazer etc. Contudo, para o pleno exercício das capacidades humanas centrais, é necessário que um conjunto de fatores sociais, econômicos e culturais estejam alinhados de forma a possibilitar que os indivíduos tenham a chance de escolher e concretizar o modo de vida condizente com o que os indivíduos querem ser e o que querem realizar.

¹¹ Por uma fundamentação mais plural de justiça, entende-se que Amartya Sen está buscando estabelecer parâmetros de justiça mais eficientes, no qual, como bem explicita a professora Maria Clara Dias (DIAS, 2015, p. 47;), esses parâmetros estão configurados em torno dos conceitos de capacitação, capacidades e funcionamentos. Sendo que a capacitação corresponde à liberdade de realizar os devidos funcionamentos em prol dos mais variados modos de viver; já as capacidades se referem às várias ações e inter-relações que uma pessoa se encontra ou que tenha a possibilidade de concretizar; enquanto os funcionamentos são a expressão da própria ação dentro dos mais variados estados que compõem as mais diversas situações de combinações disponíveis. (DIAS, Maria Clara (org.). A perspectiva dos funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva. Rio de Janeiro: Pirilampo, 2015).

Assim sendo, Nussbaum e Amartya Sen performam suas abordagens partindo de uma preocupação em formular uma base filosófica que dê instrumentos conceituais suficientes para explicar as garantias humanas centrais que devem ser consideradas pelos governos de cada nação, partindo, sobretudo, do pressuposto das capacidades humanas, ou seja, partindo da questão do que as pessoas podem fazer e o que elas podem ser. Desse modo, é importante que se tenha uma visão ampla de como a vantagem total de um indivíduo se manifesta na prática. Por exemplo, para a tradição contratualista o aspecto de vantagem individual é a premissa da garantia contra o arbítrio dos outros, isto é, é por perceber que é mutuamente vantajoso limitar seu arbítrio para que os indivíduos cooperem; em contraste, na tradição utilitarista¹², a vantagem individual é medida pelo nível de satisfação e prazer, enquanto o aspecto de vantagem que o enfoque das capacidades performa está ancorado sob o entendimento de que “a vantagem individual é julgada pela capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar” (SEN, 2011, p. 265), na qual as vantagens que uma pessoa venha a experimentar na vida são consideradas menores que a de outra pessoa se ela tem menos acesso às capacidades ditas centrais. Ou seja, possuir menos oportunidade real está relacionado a não realizar plenamente os objetivos que se têm razão de valorizar.

À vista disso, e mais precisamente sob a visão de Amartya Sen, o foco primordial é centrado na liberdade que uma pessoa tem para realizar as mais variadas coisas, contudo a dimensão conceitual das capacidades engloba que as pessoas não só possam realizar as mais variadas ações, como também os indivíduos devem possuir a capacidade de determinar aquilo que realmente querem. Desse modo, Sen expõe que “o conceito de capacidade está, portanto, ligado intimamente com o aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação a oportunidades “abrangentes”, e não apenas se concentrando no que acontece na culminação” (SEN, 2011, p. 266).

Isto é, as capacidades humanas consistem nas múltiplas combinações de funcionamentos, e por funcionamentos entende-se as várias coisas que uma pessoa pode considerar fazer ou ter. Os funcionamentos variam de elementares, como ter o direito de ser nutrido e estar livre de doenças evitáveis, até funcionamentos mais complexos, como os que permitem participar da vida pública em comunidade, se a pessoa assim desejar. A título de exemplo, uma pessoa que faça parte de uma classe mais abastada pode escolher ficar sem comer para realizar um jejum, enquanto uma pessoa que enfrenta severas privações de renda

¹² Para um melhor entendimento sobre o utilitarismo: Ver: Capítulo II. MILL, John Stuart. Utilitarismo. São Paulo: Hunter books, 2014.

fica sem comer por falta de opção. Melhor dizendo, o indivíduo com mais recursos para se alimentar e que opta pelo jejum possui o mesmo funcionamento que a pessoa desprovida de recursos alimentícios, uma vez que ele também está sem comer, mas a primeira pessoa possui, diferente da segunda, uma capacidade a mais de poder escolher entre comer ou não, enquanto a segunda pessoa não tem essa escolha. Sob essa perspectiva,

o conjunto capacitário consistiria nos vetores de funcionamento alternativos dentre os quais a pessoa pode escolher. Enquanto a combinação dos funcionamentos de uma pessoa reflete suas realizações efetivas, o conjunto capacitário representa a liberdade para realizar as combinações alternativas de funcionamentos dentre as quais a pessoa pode escolher (SEN, 2010, p. 105).

Diante disso, a avaliação que o enfoque invoca parte ou dos funcionamentos realizados -ou seja, o que uma pessoa de fato faz – ou parte do conjunto de capacidades que uma pessoa pode possuir, isto é, suas oportunidades reais para pôr em prática aquilo que queira em sua vida. Nessa perspectiva, o verdadeiro valor de um conjunto de opções que um indivíduo possui está atrelado, sobretudo, ao melhor uso que se pode fazer delas e no que é realmente feito com essas opções.

Todavia, as discussões referentes ao conceito de funcionamentos vão além ao dimensionar que em algumas questões é mais importante que se tenha capacidade de realizar tal ação – funcionamentos - do que simplesmente ter a oportunidade de agir. Por exemplo, às crianças é extremamente recomendado que as funcionalidades sejam categoricamente postas, e não apenas como oportunidades. Ou, para usar outro exemplo, o caráter da dignidade humana jamais pode ser negado, assim sendo, as funcionalidades relativas à dignidade humana jamais poderiam ser relativizadas como uma capacidade de escolha que um indivíduo possui; melhor dizendo, levando em consideração que os funcionamentos devem ser funcionamentos realmente humanos, não caberia a um Estado dar a opção aos cidadãos se eles querem ou não serem tratados com dignidade; à vista disso, Nussbaum esclarece que os princípios políticos devem de qualquer forma oferecer respeito a todos os cidadãos, e que nessa questão não fosse fornecido direito de escolha.

No tocante a isso, as capacidades assumem a forma de princípios políticos pluralísticos, visto que buscam abranger a todos e sustentar uma nova sociedade liberal que não seja mais vinculada a princípios ou suposições metafísicas quanto à fundação do Estado, quanto às pessoas e quanto às suas capacidades, na qual as funcionalidades e as oportunidades de agir sejam prevaletentes e respeitadas. Ou, basicamente,

a abordagem das capacidades se concentra na vida humana e não apenas em alguns objetos separados de conveniência, como rendas ou mercadorias que uma pessoa pode possuir, que muitas são considerados, principalmente na análise econômica, como o principal critério do sucesso humano (SEN, 2011, p. 267).

Isso posto, a concepção geral do enfoque está ancorada na premissa aristotélica de que os seres humanos são animais políticos, assim como ancorada na ideia de Marx de que o ser humano necessita de uma pluralidade de atividades vitais, isto é, os funcionamentos verdadeiramente humanos, assim como a capacidade que os indivíduos devem ter de escolher aquilo que melhor se ajusta às suas vidas. Dessa forma, a derivação dos princípios políticos elementares segue uma direção distinta da que se encontra na tradição do contrato social, visto que essa última estabelecia que os indivíduos participantes da criação do Estado deveriam ser sujeitos independentes uns dos outros, - sob a perspectiva das capacidades, derivar princípios políticos dessa forma está errado, pois seres humanos são animais políticos e, conseqüentemente, estão entrelaçados uns aos outros desde a mais tenra idade. Em outras palavras, deve-se reconhecer que se entendidos como animais sociais, os humanos possuem necessidades que precisam ser dimensionadas em uma relação de dependência aos outros, ou seja, desde bebês e até o fim da vida a humanidade carece de uma vida em conjunto.

Por consequência, a premissa basilar do enfoque das capacidades toma forma: que é a dignidade humana, entendida em termos não kantianos (acentuando a autonomia), mas aristotélicos (acentuando a interdependência) (NUSSBAUM, 2013, p. 196). E por meio de uma maior consideração pela dignidade humana, o enfoque pode se separar das considerações de justiça que julgavam que a humanidade se inclinava a formação do Estado político simplesmente por uma ocasião circunstancial e ir em direção ao entendimento de que as sociedades sejam estruturadas de acordo com o ponto de vista de que a justiça deve se manifestar em função da dignidade em vista das necessidades humanas que todos possuem e não por meio de uma premissa limitante do contratualismo. Diante disso, a defesa das capacidades insiste ainda na consideração da pluralidade das necessidades de recursos entre os cidadãos, como também uma consideração sobre a variabilidade das habilidades que os indivíduos possuem para transformar os recursos em funcionalidades efetivas. As variações das necessidades humanas, como exposto acima, são características elementares da própria vida humana.

Entretanto, para abranger a todos em uma sociedade extremamente desigual e diversa de concepções políticas, morais, religiosas e econômicas, a abordagem das capacidades deve

considerar a premissa de um consenso sobreposto para que seja possível lidar com tamanha pluralidade de concepções que a sociedade possui. Levando em consideração as premissas postas por Rawls sobre o liberalismo político¹³, a concepção dos direitos e das capacidades deveria ser vista como uma perspectiva parcial sobre o bem, desse modo os diversos pontos de vista existentes no planeta poderiam convergir em uma ideia mais geral sobre justiça, e mitigando possíveis injustiças e altos graus de desigualdade, desequilíbrio de forças e direitos entre pessoas de diferentes países. Assim, o enfoque das capacidades poderia se tornar cada vez mais amplo e alcançar a universalidade em todos os cantos do planeta, já que se preocuparia em considerar e respeitar as diferentes concepções de vida que estão presentes ao redor do mundo, por isso, nas palavras de Nussbaum, o enfoque das capacidades seria articulado

em termos somente de ideias éticas independentes, sem depender de doutrinas metafísicas e epistemológicas (como a doutrina da alma, da revelação ou da negação de ambas), que pudessem dividir os cidadãos segundo suas correntes religiosas ou suas doutrinas éticas abrangentes. Espera-se, portanto, que possa ser objeto de um consenso sobreposto entre cidadãos que, com relação ao resto, possuem posições abrangentes diferentes (NUSSBAUM, 2013, p. 200;).

E para que isso seja alcançado não basta que as capacidades estejam restritas a certos grupos que sempre foram beneficiados ao longo da história e ao longo da tradição do contrato social, pois as capacidades devem ser buscadas por todas as pessoas, não importando sua condição financeira, seu local de nascimento ou se possui algum impedimento mental ou físico, pois todos devem ser tratados como um fim e não como um mero instrumento dos fins de outras pessoas ou da sociedade como um todo. Por exemplo, medir desenvolvimento e qualidade de vida de forma mais abrangente não deve considerar que o desenvolvimento e bem-estar estejam imbrincados a meros índices econômicos, visto que seria desconsiderar que cada cidadão de um país seja um fim em si mesmo, desse modo usando a vida das pessoas como um mero instrumento ou um meio para promover o bem social e enriquecimento dos outros (ou do máximo de pessoas, como defendia o utilitarismo).

Por isso, erroneamente, muitos economistas e teóricos sociais acabam se limitando em avaliar o nível de qualidade de vida de um país apenas pelos índices do Produto Nacional Bruto per capita, o que gera distorções na verdadeira realidade social de alguns países. Pois ao

¹³ Para um melhor entendimento e um melhor aprofundamento do tema, o conceito de consenso sobreposto é melhor desenvolvido por John Rawls em seu livro ‘O liberalismo político’, 2000, p. 180.

considerar apenas os dados econômicos, coloca-se, equivocadamente, um país que possui uma enorme desigualdade e que apresenta terríveis violações dos direitos humanos como um país em desenvolvimento só por causa dos bons indicadores econômicos apresentados e não por causa de uma consideração ampla do nível de capacidades que essas pessoas dispõem para viver uma vida justa. Da mesma forma, perguntar-se apenas como os indivíduos se sentem sobre a vida que levam – se estão satisfeitos ou insatisfeitos – é insuficiente, já que é preponderante considerar o que de fato essas pessoas são capazes de fazer e de ser.

Então, o enfoque das capacidades insiste que o foco da preocupação com a justiça e o bem-estar deve ser as capacidades, não a quantidade de recursos, pois “os recursos são inadequados como um índice de bem-estar, porque seres humanos têm necessidades variadas de recursos e habilidades variadas de fazer funcionar tais recursos” (NUSSBAUM, 2013, p. 90;). E uma vez que os seres humanos necessitam de muitas capacidades, surge a questão de quais capacidades são mais importantes.

Diante disso, Martha Nussbaum, diferentemente de Amartya Sen, se deu ao trabalho de propor uma lista variada contendo as capacidades mais importantes¹⁴ e essenciais para o desenvolvimento de uma vida com dignidade (NUSSBAUM, 2013, p. 91)¹⁵, porque uma sociedade que se julgue minimamente justa deve garantir a todos os seus cidadãos o pleno acesso a todas essas capacidades, e não se limitar a fornecer uma capacidade em detrimento de outra, pois elas são entendidas como uma complementar à outra. E por serem complementares, a falta de aplicação de uma capacidade acaba incorrendo em falha de justiça. À vista disso, basicamente, “a noção central, portanto, não é a da própria dignidade, como se esta pudesse ser separada das capacidades de viver uma vida, mas, em vez disso, a de uma vida com, ou apropriada à dignidade humana, na medida em que é constituída, pelo menos em parte, pela posse das capacidades da lista” (NUSSBAUM, 2013, p. 199).

Nessa perspectiva, as capacidades em conjunto formam uma rede interligada de promoção da paz, do bem-estar e da justiça. A capacidade da vida, ou seja, a capacidade de

¹⁴ Lembrando que o enfoque das capacidades só pode ser – de acordo com a concepção de Nussbaum e Amartya possível quando se parte de uma consideração teórica muito mais abrangente do que fora o contratualismo, portanto, conceber a lista das capacidades centrais passa estritamente pela questão de se adequar todos os parâmetros de justiça de acordo com a dignidade humana que todos os seres humanos compartilham e, por conseguinte, assegurar todas as capacidades a qualquer cidadão de qualquer lugar do mundo, não importando se ele fez parte ou não da concepção do contrato e do Estado político. Não importa as premissas de que os indivíduos contratantes são livres, iguais e independentes e que buscam uma vantagem mútua, mas importa, por outro lado, o simples fato de se serem humanos ou não, e se são humanos, merecem viver uma vida digna. E essa vida digna deve passar pela promoção das capacidades da lista.

¹⁵ Lista das capacidades presente no Apêndice 1 desta monografia.

viver até o fim uma vida digna que não seja prematuramente findada e nem atrapalhada de forma arbitrária, não pode ser plenamente assegurada se não houver a preocupação também com outra capacidade extremamente importante, que é a saúde física, por exemplo. Assim sendo, para que as pessoas vivam suas vidas dignamente é preciso que possuam a capacidade de ter saúde física, que inclui, por sua vez, o direito a uma boa alimentação e de dispor de um lugar adequado para se viver e desenvolver suas capacidades centrais, entre outras coisas.

Interconectada com essas capacidades há a capacidade de assegurar sua integridade física, para assim manter sua saúde e conservar amplamente sua capacidade de viver, pois estar protegida de crimes como violência sexual, doméstica, tortura e da violência que assola os grandes centros urbanos do mundo, é um fator indiscutível do bem-estar do indivíduo e da sociedade como um todo, que é o principal direcionamento do enfoque das capacidades.

Dando prosseguimento, a próxima capacidade central se debruça sobre a questão de que os seres humanos devem ser capazes de usar os sentidos, a imaginação e o pensamento de forma livre e de uma forma verdadeiramente humana, ou seja, alinhada por uma educação de qualidade, no qual todos tenham o direito e sejam capazes de serem alfabetizados e tenham acesso a fortes bases científicas e matemáticas para que possam de forma eficaz não só viverem uma vida digna, mas serem cidadãos ativos que exercem a capacidade crítica e interveem na realidade social em busca de mudanças estruturais realmente significantes, ou melhor dizendo, “ser capaz de usar a imaginação e o pensamento em conexão com experimentar e produzir obras ou eventos religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha” (NUSSBAUM, 2013, p. 92;).

Para que essa capacidade floresça, é fundamental a capacidade da razão prática, pois sem ela o indivíduo não seria capaz de formar as mais diversas concepções de bem e de justiça e de se posicionar de forma reflexiva sobre a vida e os direcionamentos da sociedade, incluindo a proteção da liberdade de expressão e religiosa.

Ademais, as dinâmicas de uma vida em sociedade e, sobretudo, de uma vida dentro de um Estado democrático, requer uma extensiva concepção de que os seres humanos devem ser capazes de se afiliarem uns com os outros, ou seja, para o pleno exercício da cidadania, da democracia e do bem-estar, os humanos têm que viver com e voltados para os outros, dessa forma reconhecendo e demonstrando preocupação com outros seres humanos. Proteger essa capacidade central de afiliação possui um caráter extremamente significativo, já que assegurar essas capacidades implica assegurar também a liberdade de associação e de expressão política, além de assegurar uma contraposição à ideia de que seres humanos são independentes, conforme pensava a tradição do contrato social. Assim, ao se instituir essas

grandes afiliações entre seres humanos, busca-se estabelecer as bases do autorrespeito, garantindo-se um tratamento condizente com a dignidade humana, cujo princípio deve estar atrelado a todos de maneira igual, e de modo que as discriminações raciais, de sexo, de orientação sexual e religiosas estejam fora de cogitação em uma estrutura social que preze por justiça.

Mas para que a capacidade de afiliação seja assegurada, os humanos antes devem ser capazes de ter a capacidade emocional muito bem desenvolvida, visto que por meio dessa capacidade os seres humanos podem manter relações afetivas com coisas e, sobretudo, com pessoas de fora de seu ciclo próximo, desse modo exercendo a habilidade de ter empatia para com os outros, como também possuir a capacidade de amar pessoas que estejam próximas, de forma que o desenvolvimento emocional não seja bloqueado por medo, ansiedade ou por algum fator externo e arbitrário que seja contrário a plena promoção das capacidades humanas centrais. Amparar essa capacidade é preponderante para que os seres humanos possam ser cada vez mais capazes de se associarem e de contribuir conjuntamente para a construção de um mundo mais justo e menos desigual.

Encaminhando para o fim da lista das capacidades humanas centrais, segundo Nussbaum, outra capacidade é o lazer, isto é, a vida humana só pode ser completamente entendida se perpassar um outro importante atributo que é a satisfação, o prazer e a felicidade que o lazer pode trazer ao bem-estar, já que são componentes essenciais para promoverem a capacidade de rir, brincar e se divertir, tendo assim o direito de ser capaz de ter acesso ao descanso e de desfrutar de atividades recreativas que vão além da mera obrigação do trabalho, que o sistema capitalista impõe aos trabalhadores.

As duas últimas considerações sobre a lista das capacidades humanas centrais são o controle sobre o próprio ambiente e a questão dos animais. Pois bem, o controle sobre o próprio ambiente é dividido em: político e material; o controle político é configurado como uma forma de se ter uma participação efetiva e consistente nos mais diversos âmbitos e problemas da vida social, tendo como grande norte o exercício da liberdade de expressão e associação, já mencionados acima; já o controle material está situado no fato de os seres humanos serem capazes de possuírem propriedade, tanto bens móveis como imóveis, e ter os mesmos direitos de propriedade que os outros.

Por fim, no que concerne a última capacidade central, Nussbaum chama de capacidade das outras espécies, isto é, seres humanos devem ser capazes de existir em uma relação harmoniosa e respeitosa com as demais espécies que habitam o planeta, uma vez que as considerações que o enfoque das capacidades almeja é assegurar a universalidade dos

princípios que tanto foram negligenciados outrora, sem contar o fato de que, para Nussbaum, considerar as demais espécies é um dever que os seres humanos têm entre si mesmos e para as outras espécies, já que o planeta e todas as formas de vida são interdependentes, isto é, uma exploração desenfreada no meio ambiente acarreta graves consequências para todos os viventes e não só para a humanidade.

Portanto, as capacidades humanas centrais estão dispostas em um total de 10 capacidades. Essa lista aspira ampliar e fornecer uma base para um extensivo acordo intercultural nos mesmos moldes dos acordos internacionais, uma vez que o enfoque das capacidades é compreendido por Nussbaum como “uma espécie de abordagem dos direitos humanos, e os direitos humanos têm sido associados de modo similar à ideia de dignidade humana” (NUSSBAUM, 2013, p. 94;). E para que o enfoque das capacidades esteja relacionado aos direitos humanos ele precisa ser universal, por conseguinte, as capacidades devem ser adequadas para todo e qualquer cidadão do planeta, rompendo definitivamente com as premissas excludentes da tradição do contrato.

Entretanto, conceber uma lista de capacidades centrais em um mundo extremamente desigual e vasto, é um grande desafio. Por isso, ao lado dessa premissa universalista, o enfoque das capacidades tem também o dever de ser pluralista. Desse modo, deve-se levar em consideração algumas ponderações importantes em relação a determinadas capacidades e suas aplicações na realidade. Tendo isso em vista, tem-se de levar em conta que a lista das capacidades humanas centrais pode ser sempre revistas e reconsideradas, ou seja, a lista das capacidades centrais é uma lista aberta e não estática, visto que pode se adaptar a cada região e sua especificidade local, para assegurar o respeito à diversidade. A lista pode ter um caráter abstrato e geral, de modo a deixar espaço para possíveis deliberações dos cidadãos, dos parlamentares e dos órgãos judiciais, permitindo que, dentro da realidade específica de um determinado país, a lista seja especificada mais concretamente. Assim, o enfoque das capacidades consegue manter uma sensibilidade ao contexto, visto que, ao contrário da tradição contratualista, o enfoque das capacidades é focado estritamente nos resultados e não nos processos que levaram a determinadas situações. Isto é, o estabelecimento desse novo modelo teórico considera que se guie diretamente ao conteúdo do resultado, examinando e avaliando se cada circunstância e questão presente é de fato compatível com a dignidade humana, mesmo que a pluralidade imponha diferenças preponderantes. Dessa forma, a estrutura do enfoque das capacidades fornece uma ampla habilidade de contemplação e análise de problemas de justiça que outrora estavam ocultos e que agora possibilita uma busca

mais apurada e consistente pela justiça global de forma que se mitigue cada vez mais as enormes desigualdades e, conseqüentemente, as injustiças.

Capítulo 2:

A justiça global e a promoção das capacidades além das fronteiras nacionais

2.1. Justiça global, direitos humanos e as instituições

Com o devido posicionamento do enfoque das capacidades é possível, então, entender que a vida humana e as questões referentes a ela são muito mais abrangentes e diversificadas, isto é, medir bem-estar, desenvolvimento e justiça apresenta muitas outras variáveis que vão além da mera compreensão de que seres humanos são livres, iguais e independentes, por exemplo; ou vai além de meras considerações utilitaristas e econômicas quanto à vida humana.

Pois bem, em toda a sua diversidade, a vida humana ao redor do planeta enfrenta grandes desafios, que acabam impondo enormes barreiras de justiça a certas localidades e a certos países, principalmente países em desvantagem econômica perante os países mais poderosos. Isso posto, ao se debruçar sobre as mais variadas estatísticas, fica claro que há fortes divergências de direitos dependendo do lugar de nascimento de cada indivíduo. Ou melhor dizendo, dependendo do lugar de nascimento haverá grandes desequilíbrios na promoção das capacidades humanas, pois o fato arbitrário de nascer em um lugar ou outro acaba determinando as capacidades disponíveis para uma pessoa.

Por isso, qualquer que seja a abordagem teórica em relação à justiça, deve-se propor princípios políticos que ponham em evidência os direitos humanos básicos para combater essas desigualdades e todo o risco que elas representam a uma vida digna, reconhecendo assim tanto as desigualdades internas referentes a cada país quanto as desigualdades entre os mais diversos países, principalmente porque as nações estão interconectadas umas às outras. Diante disso, é falsa a pressuposição, presente em abordagens contratualistas – como a do direito dos povos¹⁶ de Rawls, por exemplo -, de que os povos são independentes. As causas da desigualdade que muitas nações enfrentam são fruto de anos de exploração de países imperialistas, por exemplo, expondo uma interligação econômica bem estreita entre todos os países. A interligação financeira em que os países estão imersos, atualmente, acaba revelando também o grave problema de que para uns terem mais recursos financeiros significa que

¹⁶ Parte 3; RAWLS, John. *Direito dos Povos*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

outros devem ter menos. E os efeitos dessa interdependência se manifesta sobretudo nos mais pobres, que dependem muito das decisões dos mais ricos.

Ademais, para se pensar uma justiça realmente global, os esforços devem ser de todos, isto é, é de responsabilidade de todos a busca pela justiça e pela dignidade em todos os cantos do planeta, uma vez que enquanto existir injustiças em alguns lugares não se pode considerar que há uma justiça global, ou que o ser humano está sendo de fato tratado como um fim, na qual suas variadas capacidades são estimuladas e respeitadas, sendo que

a dignidade do ser humano como um ser ético, uma dignidade plenamente igual não importa onde os seres humanos se encontrem; a sociabilidade humana, de acordo com a qual parte de uma vida com dignidade humana significa uma vida em comum com os outros, organizada de tal forma que respeite aquela igualdade de dignidade; e os múltiplos fatos da necessidade humana, que indicam que essa vida comum deve fazer alguma coisa por todos nós, satisfazer nossas necessidades até um ponto no qual a dignidade humana não se veja comprometida pela fome, violência ou tratamento desigual na esfera política. (NUSSBAUM, 2013, p. 338;)

Por isso, como exposto no trecho, o mundo que de fato proporcionaria o bem-estar e o devido respeito a todos, é o mundo no qual todos os seres humanos teriam suas necessidades mais básicas correspondidas, para que então fosse possível que a vida de milhões de pessoas estivesse de acordo com a dignidade humana. E o enfoque das capacidades é o caminho para se obter essa meta, uma vez que é uma abordagem direcionada a buscar a justiça social básica se baseando fortemente na ideia de que um planeta onde as pessoas possuem acesso a todas as capacidades da lista que Nussbaum propõe e, conseqüentemente, um mundo onde as pessoas tenham maiores meios de exercerem suas liberdades, seria um mundo muito melhor para se viver, na qual a humanidade teria certeza de que viveriam uma vida plena de acordo com suas mais variadas potencialidades e realizações.

Para promover uma vida de realizações, o enfoque das capacidades deve ser direcionado aos resultados e capaz de fornecer uma explicação sobre os direitos constitucionais de cada nação como também fornecer instrumentos capazes de pensar a justiça no âmbito internacional, uma vez que o enfoque das capacidades engloba tanto os direitos de primeira ordem como os direitos de segunda ordem¹⁷; as capacidades, então, são entendidas

¹⁷ Aqui deve-se atentar às formulações teóricas referentes às perspectivas da teoria constitucional. Sendo que por direitos de 1ª ordem se entende os direitos referentes aos períodos das revoluções burguesas, sobretudo a Revolução Francesa, na qual se buscava atenuar a atuação do Estado, para que fosse assegurado os direitos aos cidadãos. Assim sendo, a 1ª ordem dos direitos está condicionada as liberdades individuais e políticas que outrora eram tolhidas pelo Estado. Exemplos de direitos de 1ª ordem: liberdade de expressão, direito ao devido processo legal e presunção de inocência, proteção à vida, direito ao voto e de exercer a cidadania etc. Já os direitos de 2ª ordem surgem no contexto pós 1ª Guerra Mundial quando as considerações sobre bem-estar social

como uma busca afirmativa dos direitos, quer dizer, o enfoque está fortemente ancorado sob a premissa de conceber e garantir esses direitos concretamente em torno da elevação da capacidade de agir. Promover as capacidades significa colocá-los em uma posição na qual sua ação plena dentro da sociedade é possível, para além do conjunto de instituições de caráter legal que visam à promoção dos mais variados direitos. A abordagem das capacidades, assim, dá uma concretude e uma fundamentação muito mais sólida para o ideal dos direitos humanos do que o antigo modelo do direito natural, presente na tradição contratualista.

Dito isso, a busca pela tão almejada justiça global está relacionada com o poder que as instituições terão para assegurar os mais variados direitos e as mais variadas capacidades. As instituições mais importantes e fundamentais que cada país democrático possui são chamadas por John Rawls de estruturas básicas de uma nação, e essas estruturas básicas ou o conjunto de instituições basilares têm o atributo de determinar as chances de vida de milhões de pessoas desde o seu nascimento até sua morte (RAWLS, 2016, p. 7). Essa estrutura basilar inclui os órgãos de competência legislativa, judiciária e executiva, como também a justiça penal, tributária e os órgãos de assistência social. Essas instituições devem estar alinhadas com os preceitos democráticos e republicanos da separação dos poderes e do justo processo judicial, visto que a emergência desses pressupostos revelou uma essencial correlação com a proteção das capacidades dos cidadãos.

Sob a ótica do papel que as instituições desempenham no desenvolvimento das capacidades humanas, destaca-se claramente o estímulo à educação desde a infância até os anos de maior envolvimento na esfera política. Nesse sentido, quando se chega aos anos da vida adulta, educação, especialmente nas disciplinas humanísticas, deveria desempenhar uma abordagem crucial na consolidação de ideais sólidas de proteção das capacidades em regiões sujeitas à discriminação racial, religiosa ou sexual. A abordagem eficaz dessas questões é facilitada quando as pessoas têm amplo acesso à educação de qualidade. Por isso, a ênfase na educação incluiria, por exemplo, o combate ativo a essas formas de discriminação. À vista disso, a busca por uma sociedade melhor passa pela ideia de que a ordem pública deve ser

vêm à tona. Em contrapartida, agora são direitos de responsabilidade do Estado, dessa maneira, direitos como oportunidades iguais a todos os cidadãos, sendo imperativo que o Estado ofereça educação, saúde, habitação e meios para atenuar o desemprego. Portanto, aos direitos de 2ª ordem cabe ao Estado agir para garantir os chamados direitos sociais, econômicos e culturais. Embora não mencionado abertamente por Nussbaum, mas que certamente faz parte de suas considerações, visto que existem também os direitos de 3ª ordem; e eles são dimensionados de uma forma que amplamente se relaciona com o enfoque, pois os direitos de 3ª ordem são norteados pelo ideal de fraternidade e solidariedade humana, sobretudo para se alcançar a tão almejada paz e justiça global. Ver LENZA, Pedro. 'Direito Constitucional: esquematizado', 2015.

projetada em torno da prevenção das grandes desigualdades de acesso aos mais variados funcionamentos, como também a prevenção às desigualdades de poder.

Quando se entra na esfera global, essas questões referentes às instituições encontram fortes barreiras conceituais. Isto é, ao contrário das estruturas institucionais de cada país, um Estado mundial raramente poderia se concretizar. Se cada país possui uma estrutura básica, ou seja, um determinado arranjo institucional que assume a responsabilidade de promover a justiça e o bem-estar, é mais difícil sustentar que isso existe em nível global. Embora existam muitas instituições globais, não é claro que possamos dizer que elas constituem, em bloco, uma “estrutura básica” da sociedade dos povos¹⁸. E nesse fato reside a problemática da extensa pluralidade que as nações têm em relação às outras, ou seja,

seria um empreendimento muito vasto, e diferenças de cultura e linguagem dificultam muito o requisito da comunicação, pelo menos no momento atual. Tampouco parece claro que devamos promover o tipo de homogeneidade cultural e linguística que tornaria tal Estado mais funcional. A diversidade é uma parte valiosa do nosso mundo, e está sob ameaça. Não devemos destruir ainda mais sem termos para isso fortes razões (NUSSBAUM, 2013, p. 385;).

Ademais, a premissa de um Estado mundial não só esbarra na complexidade das diversas diferenças de concepções e culturas, como também esbarra na questão de que um Estado mundial poderia representar uma ameaça à paz e a ordem do mundo. Por exemplo, uma nação que comete as mais absurdas atrocidades contra os direitos humanos pode sofrer sanções políticas, militares e, sobretudo, sanções econômicas que acabam freando seu ímpeto contra a dignidade humana e as capacidades centrais. Ou seja, dentro das relações internacionais tal como se organizam hoje, com diversos Estados independentes relacionando-se entre si, existe a premissa subentendida de que os países formam uma rede de contrapesos, em que o poder de uns refreia o poder de outros. Por esse fato, a instauração de um Estado mundial acarreta que, se esse Estado mundial se tornar injusto não teria nenhuma outra nação ou instituição para contrabalancear as forças, visto que a pressão externa e a ação dos demais países exercem uma forte influência para inibir governos tirânicos e contrários aos pressupostos democráticos e a dignidade humana. Além disso, na afirmação da soberania nacional pode-se talvez identificar uma forte e profunda esfera moral, pois essa afirmação da soberania é um modo de as pessoas terem o direito de afirmarem sua autonomia, assim sendo, seu direito de estabelecer as próprias leis de acordo com as particularidades de cada país, ou o direito de agir de forma diferente dos países vizinhos e criando uma identidade nacional.

¹⁸ Ver Parte 3; RAWLS, John. O direito dos povos. Martins Fontes, 2019.

Nesse caso, cabe ao enfoque das capacidades insistir que determinados direitos centrais devem ser apreciados e estabelecidos nas mais diversas constituições nacionais, deixando, contudo, espaço para que a diversidade de interpretações e a soberania de cada Estado seja respeitada, sendo que questões que não se relacionem aos direitos centrais possam ficar livres de serem condicionadas pelo caráter universal do enfoque das capacidades. Assim sendo, uma parte extremamente importante para a proteção da liberdade humana é a proteção da soberania nacional em um mundo de tanta pluralidade e multiplicidade.

Portanto, a pretensão de instaurar um Estado mundial falha, visto que é muito mais vantajoso que a estrutura institucional em nível global permaneça tênue e descentralizada. Dessa forma, enaltecendo as estruturas básicas de cada país, na qual caberão a elas a função de promover as políticas em seu próprio território, mas também buscar uma atuação global por meio de políticas redistributivas, sobretudo países mais ricos direcionando suas riquezas em prol de mitigar as inúmeras desigualdades de cunho econômico, mas que afetam fortemente as demais capacidades e limitam consideravelmente o bem-estar de milhões de pessoas no planeta.

Além das estruturas institucionais que cada país democrático possui, há ainda uma outra parte considerável que consistirá em corporações multinacionais, que deverão exercer suas funções desde que estejam de acordo com a proteção e promoção das capacidades humanas nas nações em que elas atuam. Mas as políticas e os organismos globais de mais destaque que podem ajudar nessa busca pela afirmação das capacidades, são as políticas econômicas globais, representadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e o organismo político mais famoso, a ONU e suas subagências e alguns órgãos relacionados, como Organização Internacional do Trabalho, Organização Mundial da Saúde e o Tribunal Penal Internacional. No entanto, as diferentes responsabilidades que esses diferentes órgãos enfrentam estão condicionadas, a uma atuação provisória e informal, podendo estar sujeitas a mudanças e reconsiderações de cunho ético, visto que é uma distribuição de papéis muito bem delimitados em prol de satisfazer a “carência de uma estrutura coercitiva sobre o todo que exija um conjunto definido de tarefas a qualquer parte dada” (NUSSBAUM, 2013, p. 387), uma vez que, como entende Nussbaum, “as exigências de nível mundial são exigências morais, não plenamente capturáveis em qualquer conjunto de estruturas políticas coercitivas” (NUSSBAUM, 2013, p. 387).

E por serem instituições que não estão subordinadas a políticas coercitivas, mas apenas delimitadas pelo seu caráter moral, elas acabam tendo que seguir um caminho específico para que as capacidades sejam garantidas a nível global. Assim sendo, é dentro da

estrutura institucional de cada país que a maioria das capacidades devem ser asseguradas até um certo nível mínimo razoável.

Entretanto, a atuação interna das instituições de cada país não é suficiente para se pensar a justiça em um plano global, visto que em relação às nações pobres a justiça não é 100% contemplada, mesmo que esses países consigam, na medida do possível, proporcionar algumas capacidades e seus devidos funcionamentos aos seus cidadãos. Logo, deve-se estabelecer para cada país, sobretudo aos mais ricos, que eles têm responsabilidade perante a promoção das capacidades essenciais mundo afora. Ou seja, é necessário que se endosse algum princípio de redistribuição de recursos financeiros - assim como o princípio da diferença de Rawls¹⁹ -, pois seria extremamente injusto deixar que as nações mais pobres enfrentem desafios bem maiores que as nações mais ricas enfrentam em sua busca para cumprir suas obrigações fundamentais quanto à promoção das capacidades aos seus cidadãos. Por isso, é necessário que as nações ricas façam tudo o que estiver ao alcance delas para promover uma redistribuição de recursos e mitigar as grandes disparidades econômicas e sociais.

Todavia, concomitantemente a esse dever moral dos países mais ricos está a questão de que as estruturas econômicas mundiais devem ser planejadas em torno de uma política econômica mais justa com os países mais desfavorecidos e com os em desenvolvimento, dada a enorme interdependência entre os países. Ou seja, as decisões econômicas podem favorecer - e muito, os países desenvolvidos, mas prejudicar muito os países menos abastados, por isso as decisões devem ser repensadas em prol de uma atuação mais balanceada no plano econômico para que a promoção das capacidades seja implementada de forma mais homogênea. Por exemplo, o fato de alguns países conseguirem por causa das disposições econômicas correntes oferecer educação, segurança e saúde aos seus cidadãos não significa necessariamente que seja justo que outros países enfrentem desafios adicionais por causa de uma política econômica nada democrática.

¹⁹ No livro 'Uma teoria da justiça', John Rawls estabelece que o princípio da diferença estaria atrelado a ideia de que uma pretensa ordem social não deveria assentar e garantir princípios políticos atraentes aos mais favorecidos da sociedade, a não ser que os menos desfavorecidos fossem, de alguma forma, beneficiados com tal ação. Melhor situando a questão, por mais que a situação de uma pessoa ou de um país melhore, do ponto de vista de Rawls, não existe ganho algum se outra pessoa menos desfavorecida não tenha tido nenhum ganho equivalente ou satisfatório. Diante desse fato, Rawls elenca que "o princípio da diferença é, então, uma concepção fortemente igualitária no sentido de que, se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as pessoas deve-se preferir a distribuição igualitária. RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 2016, p. 91.

Além do mais, as premissas por trás de um maior equilíbrio econômico global recomendam que as nações mais prósperas direcionem uma parte substancial de seu PIB (cerca de 2% do PIB) para ajudar os países mais debilitados economicamente, uma vez que

parece ser injusto que um mundo baseado nas ideias de cooperação mútua e respeito pela dignidade humana não esteja comprometido com uma distribuição bastante significativa, um mundo no qual muitos seres humanos têm luxos que não correspondem a nenhuma necessidade humana central e muitos outros são desprovidos do que necessitam (NUSSBAUM, 2013, p. 389;).

Todavia, cabe a avaliação de como esses recursos serão direcionados propriamente. Ou seja, se irão diretamente para os governos ou se serão enviados para ONGs. Basicamente, se uma nação democrática sofre constantemente com casos de corrupção, então é preferível que as ajudas internacionais sejam direcionadas a ONGs em vez de enviar diretamente para os governos. Outra razão para se preferir encaminhar a ajuda financeira para as ONGs, seria se o Estado em questão lida de forma negligente com as minorias desfavorecidas, como as mulheres, por exemplo.

Ademais, buscar a justiça pelo mundo não fica restrito à atuação dos países e dos organismos internacionais, visto que para se empreender uma justiça global plena é preciso também que as empresas multinacionais exerçam um papel de relevância nessa busca pela justiça, uma vez que as empresas multinacionais também têm responsabilidade de promover as capacidades humanas nas regiões em que operam. Contudo, sabe-se que a razão de ser das empresas é a busca pelo lucro, mas isso não impede de que elas se inclinem a agir de forma mais condizente com a ética e com a responsabilidade perante os mais desfavorecidos.

Com essa questão em mente, uma pretensa nova ordem global deve ser guiada por um entendimento público de que fazer negócios no mundo de hoje implica investir uma quantidade significativa dos lucros na promoção da educação e de boas condições ambientais nos locais onde a empresa atua, sendo que nesse caso a atuação das empresas não está circunscrita apenas em uma questão de responsabilidade moral, mas, por outro lado, a empresa acaba usufruindo também dos investimentos que ela está direcionando, visto que investir na educação de um país ocasiona em uma melhora da mão de obra disponível, como também um povo mais educado tem mais engajamento político e, conseqüentemente, mais participação nos processos políticos; ao fazer isso as empresas operam suas atividades em um ambiente mais democrático e estável politicamente e, assim, acabam enfrentando cenários econômicos muito mais atraentes.

Sem se esquecer, claro, que essas empresas devem não só se ater em uma preocupação de ter ou não mão de obra qualificada e politizada, mas também deve se ater em promover a maior qualidade possível aos trabalhadores, não precisando se limitar às leis locais e o que elas impõem ou não impõem, visto que muitas vezes os países buscam atrair diversas empresas para seus territórios, mas acabam negligenciando diversos aspectos legais para facilitar a instalação das mesmas, e oferecendo mão de obra extremamente precarizada e de baixíssima remuneração, na qual muitas vezes são tratadas com nenhum apreço pela dignidade humana.

Mas se a premissa é a busca pela justiça, caberia à empresa, a seus funcionários e aos consumidores pressionarem para que todos os trâmites legais sejam respeitados e que a atuação da empresa seja cada vez melhor. Em casos mais específicos, algumas empresas de um determinado setor podem promover suas ações em torno de beneficiar países extremamente pobres que enfrentam graves doenças, como a crise da AIDS no continente africano. Assim sendo, caberia às empresas direcionarem seus produtos específicos para o combate a doenças por um preço muito mais acessível como uma forma de mitigar as imensas privações que esse povo tem em adquirir os medicamentos.

Em suma, a justiça no mundo não estará completa até que seja dada atenção aos problemas daqueles que se encontram mais desprovidos de suas capacidades essenciais e de suas liberdades substantivas – e a abordagem das capacidades serve para chamar a atenção para isso e fornecer um quadro teórico que permita equacionar as respostas a esses problemas. Dessa forma, todas as instituições e toda a humanidade devem se engajar nos problemas mais urgentes em um mundo de constantes privações. Por exemplo, a soberania nacional e sua importância moral de afirmação da liberdade de cada país pode acabar isolando da crítica e da mudança questões extremamente urgentes, como a situação das mulheres em países islâmicos, a situação de outros grupos desfavorecidos e até mesmo questões que digam respeito à esfera familiar.

É sob essa premissa que o consenso sobreposto do enfoque das capacidades deve ser buscado, visto que mesmo que cada país esteja em seu direito e expondo as múltiplas facetas de sua cultura e de suas próprias leis, não significa que a situação das pessoas pelo mundo deveria ser esquecida, mas pelo contrário, deve ser uma preocupação persistente de toda a comunidade global. À título de exemplo, o tratamento e o entendimento que cada cultura dá à família, uma vez que, desde a tradição do contrato social, a família é concebida como uma esfera particular e, portanto, como algo que deveria estar alheia aos mandos do Estado e das leis. Todavia, a família não deve ser entendida como uma esfera particular, mas sim como

parte da estrutura básica, na qual as leis e todas as disposições para proteger as capacidades de todos dentro do ambiente familiar seja primordial.

Por isso cabe a comunidade mundial se ater as liberdades individuais também dentro dos núcleos familiares, implicando assim nos direitos parentais sobre as escolhas relacionadas as crianças e aos demais membros, sobretudo as mulheres. Ou seja, as privações que milhões de pessoas sofrem diariamente pelo mundo não são apenas de cunho político e econômico e, portanto, provenientes do Estado e do mercado, mas as privações de capacidades também estão presentes dentro das famílias quando, por exemplo, por disposições machistas, ou mesmo religiosas, a liberdade das meninas é tolhida arbitrariamente, ou então o tratamento a elas é extremamente precário, o que acaba ocasionando a morte de milhões de meninas anualmente no mundo. Mesmo que se compreenda que a vida dessas meninas é tão negligenciada, temas como esse ainda enfrentam uma morosidade

em responder ao problema dos cuidados diferenciados para meninas e para meninos, exatamente porque tanto as tradições ocidentais quanto as não ocidentais construíram o lar como um domínio inviolável de prerrogativa pessoal. Achar uma nova abordagem para a família que seja tanto respeitante da liberdade de associação quanto protetora das capacidades das crianças deve ser uma prioridade da esfera pública global, assim como do debate político interno em cada nação (NUSSBAUM, 2013, p. 396).

E para que haja uma aglutinação em torno da promoção das capacidades pelo mundo não se pode deixar jamais de fora o aspecto mais central, a educação. Então, muitas das ações aqui relatadas para se promover as capacidades e mitigar as extensas desigualdades, de nada adiantarão se os indivíduos não tiverem o pleno acesso à educação e um entendimento muito mais abrangente sobre o ser humano. Desse modo, há de se almejar que todas essas instituições e todos os indivíduos tenham responsabilidade de incentivar a educação como um importante meio para a autonomia das pessoas que se encontram na mais terrível situação. Martha Nussbaum aponta que a educação, portanto, é a chave para todas as capacidades humanas, ao mesmo tempo que é o atributo mais mal distribuído pelo mundo.

No que concerne à educação, as instituições nacionais, empresas, ONGs e organismos internacionais, sobretudo a Unesco (Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura) devem se movimentar para também ajudar a promover a educação pelo mundo, sendo que nada seria mais importante do que a educação para se construir uma sociedade democrática e que esteja estritamente alinhada com a satisfação da vida, da busca pela

igualdade e da mobilidade social dentro de cada país do mundo.²⁰ Além do mais, indivíduos bem-informados estarão aptos a exercer suas capacidades plenamente e se envolver amplamente na ação política excedendo as meras fronteiras nacionais. Sendo assim, um cidadão bem-informado teria condições de não só lutar por melhores condições de vida em seu país, mas também lutar e se posicionar firmemente contra as maiores violações dos direitos humanos presentes no planeta hoje.

Por isso a educação deveria ser estruturada não como uma atividade que apenas provê os educandos com técnicas úteis, ou melhor dizendo, técnicas voltadas para o mercado e para fabricação de mercadorias, mas como uma educação libertadora que provê diversas formas de se compreender o mundo, assim como um meio de constante enriquecimento pessoal através da exercitação das capacidades de se ter acesso à informação e de possuir pensamento crítico sob a realidade, como também a capacidade de exercitar a imaginação.

Em suma, buscar tratar os seres humanos com igualdade de respeito é um dos maiores compromissos em relação à promoção das capacidades humanas a toda e qualquer pessoa. O ser humano não é apenas um instrumento para a busca de riqueza, mas sim um indivíduo extremamente complexo dotado de múltiplos ímpetos e capacidades que estão prontas para florescerem e serem protegidas e, sobretudo, que essas vidas sejam incentivadas por meio das instituições de caráter flexível, visto que, dadas as mais variadas demandas de justiça, não caberia um Estado com uma estrutura rígida e fixa, que atrapalhasse as necessárias adaptações que as instituições devem sofrer para acompanharem as demandas que vão sendo impostas com o passar dos anos. Assim como, constantemente se adaptar para promover não só o bem-estar aos seus cidadãos, mas ajudar as nações que não tenham recursos suficientes para promover as capacidades de sua população em maior vulnerabilidade social e econômica. A justiça no mundo é um fim em si mesmo e cabe a toda humanidade o cultivo constante dessa ideia, para que então se possa vislumbrar um futuro que cada vez mais preze pelo desenvolvimento humano e a constante associação humana global.

²⁰ Em alusão a essa questão, ver NUSSBAUM, Martha. 'Sem fins lucrativos: Por que a democracia precisa das humanidades'. São Paulo: Martins Fontes, 2015. Pois buscar uma maior aproximação entre a vida em sociedade e os pilares democráticos com a educação, sobretudo com ensino das ciências humanas, é elevar a convivência social e crítica dos indivíduos perante os inúmeros desafios globais, na qual "ao ressaltar a voz atuante de cada pessoa, nós também promovemos uma cultura de responsabilidade. Quando as pessoas percebem que são responsáveis por suas ideias, também é provável que percebam que são responsáveis por suas ações" (NUSSBAUM, 2015, 54:).

2.2. A dimensão moral na busca pela justiça global

Às instituições cabe a promoção das capacidades humanas centrais, seja no âmbito interno de cada país, seja no âmbito internacional por meio da ajuda aos outros países. Contudo, o enfoque das capacidades e, conseqüentemente, a busca pela justiça global não se restringe a meras estruturas institucionais e burocráticas, uma vez que há um forte fundamento filosófico por trás do enfoque. E por detrás do fundamento filosófico do enfoque não poderia faltar as contraposições à tradição do contrato social, pois, enquanto a tradição defende o pressuposto da vantagem mútua, o enfoque defende o pressuposto filosófico da ampla benevolência para se chegar à justiça (NUSSBAUM, 2013, p. 499).

Por exemplo, na teoria hobbesiana do Estado não há um forte elemento moral de benevolência que seja suficiente para inclinar as pessoas ao contrato, mas, pelo contrário, há fortes sentimentos egoístas e de medo. Logo, a concepção do contrato não é um acontecimento proveniente da bondade dos homens, mas sim proveniente da busca por inibir tudo aquilo que pode ser prejudicial, perverso e danoso aos homens.

Locke, por outro lado, considerava um pouco mais o aspecto da benevolência como uma boa explicação da origem dos deveres no estado de natureza, visto que no *‘Segundo tratado sobre o governo civil’*, Locke, por exemplo, traz à tona a perspectiva que corrobora que há uma espécie de benevolência no estado de natureza, uma vez que os homens, sendo entendidos como criaturas de um “deus” e sendo uns iguais aos outros, deveriam obrigatoriamente se amar mutuamente e respeitar uns aos outros. Assim sendo, dessa perspectiva parte a fundamentação dos deveres de uns com os outros, instanciados na lei de natureza, que inclui os preceitos da justiça e da caridade. Mas, assim como Hobbes, o fato necessário para instituir um contrato social não era motivado por um sentimento moral benevolente, mas sim pela estrita busca de uma vantagem mútua.

Todavia, como foi apresentado ao longo deste trabalho, o enfoque das capacidades demanda algumas considerações muito mais amplas, visto que ao enfoque cabe ir além das teorias clássicas do contrato social. Logo, para

o enfoque a pessoa deixa o estado de natureza não porque seja mais mutuamente vantajoso fazer um acordo com os outros, mas porque não pode imaginar-se vivendo sem fins compartilhados e sem uma vida compartilhada. Viver com e para os outros, tanto com benevolência quanto com justiça, faz parte da concepção pública compartilhada de pessoa que todos subscrevem para propósitos políticos (NUSSBAUM, 2013, p. 195;).

Alinhado a essa concepção do enfoque acima, a instauração das instituições voltadas à promoção das capacidades centrais humanas não é o único meio de se buscar a justiça, uma vez que, a solução para os problemas mais urgentes de justiça “requer que as pessoas tenham uma simpatia e uma benevolência muito grandes, e que sustentem esses sentimentos ao longo do tempo” (NUSSBAUM, 2013, p. 501;). O grande filósofo John Rawls defende que as instituições devem ter um papel basilar para que a benevolência se torne estável e ativa, entretanto, as instituições são compostas e dirigidas por seres humanos, então, as instituições assim configuradas só podem surgir se as pessoas assim desejarem, ou se estiverem minimamente inclinadas moralmente a agir de forma justa. Assim, mesmo que as instituições se destaquem pela solidez e eficiente estrutura burocrática, é imperativo reconhecer que, sem a devida consideração à moral humana sua eficácia na promoção das capacidades seria, em última instância, comprometida. À vista disso, a consideração moral na busca pela promoção das capacidades é imperativa, ao mesmo tempo que deve se alinhar a boas estruturas institucionais.

O enfoque das capacidades depende dessa benevolência ampla, o que significa que é bastante exigente. Isso contrasta com o relativo ceticismo dos filósofos da tradição contratualista clássica com relação à benevolência como motivação. Kant, por exemplo, acreditava que a humanidade poderia ter esperança na paz, pois era importante para o alcance da vantagem mútua, mas não acreditava que os homens poderiam ter esperança em uma pura manifestação da benevolência a todos os cidadãos mundo afora. Uma exceção às limitações teóricas referentes ao papel dos sentimentos morais é Rousseau, embora fosse um representante da tradição do contrato social – ainda que se inserisse na tradição do contrato social de forma peculiar. O enfoque assume também “que a estabilidade da sociedade justa depende de sua habilidade em inculcar as atitudes e sentimentos corretos nas pessoas, de tal forma que apoiarão mudanças bastante amplas na distribuição de bens existentes” (NUSSBAUM, 2013, p. 502-503;).

Assim sendo, não importa qual seja o aspecto emocional da vida humana, esses sentimentos são formados socialmente. Dessa forma, as ideias de compaixão e benevolência estão também condicionadas ao meio cultural em que determinado indivíduo vive, na qual pode-se fazer uma enorme diferença tanto na apreensão e desenvolvimento desses sentimentos morais quanto na aplicação real deles na vida cotidiana. Por exemplo, o altruísmo, por exemplo, pode ser desenvolvido pela mera simpatia e conhecimento de determinadas situações de vida que outras pessoas pelo mundo enfrentam, isto é, quando se conhece as mais diversas privações e sofrimentos que as pessoas ao redor do mundo encaram,

os seres humanos poderiam despertar um forte sentimento de compaixão em busca de ajudar de alguma forma a mudar essa realidade. Entretanto, para despertar as inclinações morais da maneira correta, os humanos devem estar com seus sentimentos morais muito bem ajustados, ou seja, se os indivíduos não experimentaram uma boa educação não conseguiriam compreender os grandes desafios que assolam a existência humana; assim como ter a capacidade de visualizar esses sofrimentos neles mesmos.

A fragilidade de uma educação que deveria ser totalmente inclinada a cultivar as ideias de benevolência fica evidente quando a própria sociedade neoliberal inculca em milhões de pessoas a ideia de que: os pobres são pobres porque eles querem e não se esforçaram o bastante, sendo eles os próprios responsáveis pela pobreza que enfrentam. Como diria Karl Marx, a ideologia de uma época é a ideologia da classe dominante (a burguesia)²¹; e a classe dominante inculca essa ideia perniciosa e limitante na mente de milhões de pessoas para sustentar e retroalimentar o sistema capitalista constantemente, uma vez que induz muitos indivíduos a acreditarem que a procura por uma vida melhor não está relacionada a uma busca pelo bem, pelo respeito, pela cooperação entre os humanos, mas sim uma busca desenfreada por competir uns com os outros.

Contudo, mesmo que as ideias dominantes estejam fortemente enraizadas, ao longo do tempo algumas ideias que poderiam ser consideradas contrárias à benevolência foram sendo substituídas e ganhando novos contornos sociais que ajudaram muito na construção de novos entendimentos sobre a moralidade humana, de modo que é possível observar uma evolução de concepções que outrora eram prejudiciais para se alcançar a justiça em todos os cantos do planeta. Por exemplo, não se pode pensar a promoção das capacidades mundo afora se os seres humanos ainda forem extremamente racistas e avessos às mais variadas formas de expressão cultural. Como também; não se poderia pensar a justiça global se ainda uma grande maioria fosse avessa aos direitos das mulheres, que com tanto custo foram evoluindo ao longo do tempo e moldando muitas novas concepções referentes a como tratar uma mulher com dignidade. Obviamente, no tocante ao papel da educação e da criação que muitas crianças vêm recebendo, é notória a presença desses assuntos nas escolas e nos meios sociais; embora sejam ainda muito atacados por grupos ultraconservadores contrários a esse tipo de abordagem. Mas uma coisa é certa, “a atenção diligente à linguagem e à imagem que alguns chamam pejorativamente de “politicamente correto” possui um propósito público importante:

²¹ Sobre esse tema e as demais conceituações que Marx faz, ver MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

possibilita às crianças a ver umas às outras como indivíduos e não como membros de grupos estigmatizados” (NUSSBAUM, 2013, p. 505:).

Dessa maneira, os contornos sociais vão sendo cada vez mais beneficiados por meio da concretização das concepções de pessoa e das relações humanas que giram em torno e apoiam os princípios políticos mais centrais. Sendo que o apoio a essas premissas podem tanto ser desenvolvido pela educação quanto por meio de uma retórica pública, de um discurso público – e a abordagem das capacidades fornece justamente os elementos necessários para esse discurso, com a ideia de promoção das capacidades dando concretude ao apelo retórico de proteger os direitos humanos. Ou seja, ao invés de perpetuar ideias limitantes deve-se apelar para outro tipo de retórica e expor uma consideração com as milhares de vidas humanas desfavorecidas. Então, ao invés de falar que os pobres são os próprios culpados pela própria pobreza, deve-se falar que eles são cidadãos dignos, mas que enfrentam tantos problemas por estarem imersos em imensos problemas de cunho social, político e econômico que limitam as suas capacidades; portanto, que não os culpe pela própria falta de oportunidades ou de serem preguiçosos que não vão atrás de melhores condições de vida. Ou então, que seja uma retórica voltada à promoção da igualdade racial, da cidadania mundial e do respeito às pessoas com deficiências, principalmente levando em consideração a tamanha complexidade e variedade de suas vidas, assim como, valorizar as capacidades centrais que elas possuem.

Portanto, para que o enfoque das capacidades seja concretizado no mundo tais premissas morais devem ser estritamente estabelecidas e constantemente cultivadas, para que não se limite apenas ao papel das instituições nacionais e internacionais na promoção das capacidades humanas centrais. Pois uma sociedade que estima à justiça nos mais diversos campos humanos deve dedicar-se atentamente aos sentimentos morais dentro do desenvolvimento infantil e no acesso à educação, ou até mesmo na retórica pública e nas expressões artísticas.

Capítulo 3:

As liberdades como um importante componente das capacidades e do desenvolvimento humano

No capítulo anterior o papel das instituições e da moralidade na promoção das capacidades mundo afora foram postos em evidência. A discussão acerca da liberdade também pode ser bastante pertinente não apenas para complementar o assunto anterior, mas também fornecer um entendimento da implementação das capacidades, visto que possuir uma capacidade é ter acesso a um conjunto de liberdades.

Basicamente, a estruturação teórica sobre o papel da liberdade é proveniente de Amartya Sen, na qual ele parte de algumas questões como a relação entre rendas e realizações, entre mercadorias e capacidades e entre a riqueza que as pessoas possuem e a possibilidade de viver do modo que valorizam. Esse último aspecto marca uma considerável discussão para Amartya Sen, uma vez que o aparato econômico muitas vezes não é suficiente para assegurar as capacidades humanas e suas devidas realizações, dessa forma há uma lacuna entre a concentração exclusiva na riqueza e entre um enfoque mais abrangente sobre a vida que os seres humanos podem levar. Por isso, assim como Nussbaum postula que uma concepção de justiça teria que ir além das limitações impostas pela tradição do contrato social, Sen também entende, partindo de uma premissa econômica, que “uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda” (SEN, 2010, p. 28).

Dessa forma, os fins e os meios que levam ao desenvolvimento da vida humana e da justiça devem estar amparados por estruturas teóricas que forneçam uma compreensão ampla do que de fato é o desenvolvimento. Por isso, o desenvolvimento humano deve estar relacionado substancialmente com o bem-estar humano e com as liberdades que os seres humanos têm e a que podem ter acesso. Ou melhor dizendo, medir desenvolvimento deve estar atrelado com o que Nussbaum chama de funcionamentos verdadeiramente humanos para que as liberdades sejam expandidas e se busque as coisas que mais se tem razão de valorizar.

Todavia, esse não é o cenário encontrado atualmente no planeta, visto que milhões de pessoas sofrem diariamente privações de seus direitos e de suas liberdades e, por conseguinte, de suas capacidades. E violar a promoção das capacidades centrais a qualquer humano em qualquer canto do planeta pode ser tipificado como violação dos direitos humanos.

Indo de encontro a essas privações de liberdades e capacidades, a primeira capacidade central que Nussbaum desenvolve, como visto na seção 1.2, é a capacidade de viver uma vida plena. Entretanto, fomes coletivas, por exemplo, continuam acontecendo em algumas regiões do globo e acabam negando a milhões de pessoas a liberdade básica de sobreviver, ou negando a capacidade de viver sem ter a vida interrompida precocemente por falta de condições essenciais negadas arbitrariamente. Essas questões, que se relacionam com as privações de liberdades, não se limitam, por exemplo, apenas a lugares que apresentam baixíssimos índices econômicos, dado que países com uma situação econômica melhor também apresentam alguns tipos de sérias privações.

Mesmo em países considerados os mais ricos do mundo, segundo Amartya Sen, a privação de liberdades é tão grave ao ponto de apresentar índices de bem-estar menores do que em países considerados bem mais pobres; assim observa Amartya Sen que,

por exemplo, nos Estados Unidos, os afro-americanos como um grupo não têm uma chance maior – na verdade, ela é menor – de chegar a idades avançadas do que pessoas nascidas nas economias imensamente mais pobres da China ou do Estado indiano de Kerala (ou de Sri Lanka, Jamaica, Costa Rica). (SEN, 2010, p. 38)

Fato esse que corrobora a tese de que a questão econômica não é suficiente para medir desenvolvimento e bem-estar humano, uma vez que países, embora muito ricos, não conseguem promover plenamente as capacidades e as liberdades essenciais para uma vida justa, mesmo possuindo, teoricamente, os recursos financeiros necessários para reverter em as capacidades em funcionamentos. É o caso dos afro-americanos nos EUA²², que, mesmo possuindo uma renda per-capita superior a muitos lugares onde as pessoas são mais pobres do que nos EUA, não conseguem reverter a dura situação e compensar as privações de liberdade que sofrem, sobretudo em relação aos brancos estadunidenses, que ganham mais que os negros e têm acesso a mais oportunidades e serviços essenciais.

Assim, observar essa questão leva ao esclarecimento de que os afro-americanos não sofrem apenas uma privação relativa per capita em contraste aos estadunidenses brancos, mas

²² A situação dos negros norte-americanos também é desenvolvida por Amartya Sen em seu livro: *Desigualdade reexaminada*. Basicamente, como muito já foi repetido por Amartya Sen e por Martha Nussbaum, o enfoque das capacidades não pode se limitar apenas a considerações relativas ao tamanho das rendas. A vida difícil de muitos negros norte americanos está associada a muitos parâmetros, sendo que a baixa renda de alguns seria apenas um dos problemas, não o principal. Dessa forma, Amartya Sen pontua que “os aspectos de saúde se relacionam com o ambiente social, provisão de cuidados médicos, padrão de vida familiar e uma variedade de outros fatores; e uma análise da pobreza baseada puramente na renda não pode senão deixar a história contada pela metade” (SEN, 2001, p. 177-178). SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

também que eles estão em desvantagem em relação a outros povos com bem menos recursos financeiros, evidenciando que as privações que os negros dos EUA sofrem não é de ordem econômica, mas uma privação de liberdades. Essas liberdades têm importância em si mesmas de um modo direto, não sendo necessário que se justifique a abordagem delas por meio de fatores apenas econômicos.

Por conseguinte, o que realmente importa é o entendimento de que a liberdade dos indivíduos é um elemento constitutivo basilar que, alinhado às instituições que Nussbaum defende, promovem o desenvolvimento e, conseqüentemente, a justiça, atentando

particularmente para a expansão das “capacidades” [capabilities] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo (SEN, 2010, p. 33;).

Para isso, é preciso avaliar a perspectiva das liberdades através da remoção de possíveis privações de liberdades ocasionadas pela ineficiência das instituições e pela falta de um amplo entendimento a respeito das capacidades humanas, logo, o processo de desenvolvimento deve ser entendido como o triunfo sobre as privações de liberdade que os inúmeros problemas sociais acarretam. Assim, para Amartya Sen, “busca-se uma visão adequadamente ampla do desenvolvimento com o intuito de focar o exame avaliatório de coisas que de fato importam e, em particular, de evitar que sejam negligenciados assuntos decisivamente importantes” (SEN, 2010, p 52;).

As liberdades, são os fins e os meio do desenvolvimento, assim sendo, o desenvolvimento deve ser entendido como um processo de expansão das liberdades reais das pessoas, ou seja, um processo de expansão real e efetiva das capacidades humanas. Logo, a busca pela justiça global se fundamenta nesses pilares.

Pois bem, por expansão das liberdades deve-se entender, primeiro, promovê-las como um fim e, segundo, promovê-las como o principal meio do desenvolvimento, compreendendo assim seu papel, respectivamente, como ao mesmo tempo constitutivo e instrumental. Em geral, nas teorias sobre o desenvolvimento, enfatiza-se o caráter instrumental e negligencia-se o constitutivo.

As liberdades têm também um caráter instrumental, como diferentes tipos de direitos, oportunidades e capacidades que cooperam para a expansão da liberdade humana global. E visto que as liberdades são importantes meios de realização das capacidades, o papel

instrumental das liberdades se relaciona fortemente com os pressupostos teóricos acerca do papel das instituições na promoção das capacidades, como visto no capítulo anterior.

Pois bem, dentro dessa perspectiva instrumental há 5 tipos de liberdades²³ que Amartya Sen elenca-as da seguinte forma: (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora. Juntas, fornecem algumas capacidades gerais para o ser humano viver uma vida mais justa e livre, desse modo contrastando com o primeiro tipo de expansão das liberdades, pois a liberdade não se reduz apenas a um entendimento de que ela é o fim primordial ao desenvolvimento, mas que também é o meio fundamental de promoção do desenvolvimento e de pôr em prática as mais variadas capacidades.

E por serem entendidas como meio para o desenvolvimento, elas performam seu campo de ação direcionando os indivíduos a agirem e assegurarem seus direitos, uma vez que, por exemplo, quando se fala na (1) liberdade instrumental política está se referindo às oportunidades e capacidades que as pessoas têm para opinar sobre os rumos políticos de uma determinada nação, incluindo a possibilidade de ter o direito de fiscalizar as autoridades para evitar que o bem público esteja sendo vilipendiado ou mal gerido, portanto, se estabelece concretamente os pilares da liberdade de expressão e de uma imprensa livre como meios importantíssimos para legitimar esses direitos políticos que estão associados intrinsecamente às democracias contemporâneas.

No aspecto dos direitos civis as liberdades instrumentais tomam forma diante das (2) questões financeiras ao se preocuparem com o nível de recursos monetários que um cidadão de fato pode possuir e o que ele pode obter com esses recursos, sendo que é esperado que esse cidadão seja capaz, de acordo com seus recursos, poder sobreviver e viver de uma forma humanamente digna que, por sua vez, está intrinsecamente também ligada às (3) oportunidades sociais a que esses indivíduos têm acesso, como por exemplo: educação, saúde, segurança etc. Sendo que essas oportunidades sociais não são meios importantes apenas na vida privada de cada indivíduo, mas também se entende que, se uma sociedade tem acesso à educação, à saúde e a todas as oportunidades sociais de forma justa e homogênea, também se promoverá o aprimoramento da participação de todos na política e nas atividades econômicas de uma forma que traga benefícios a todos.

²³ Ver SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade, 2010, p. 58.

Por exemplo, uma pessoa analfabeta tem sua capacidade de participação plena na sociedade extremamente prejudicada, visto que, por ser analfabeta, muitas oportunidades sociais podem se fechar a ela por não ter tido acesso a uma importante capacidade, que é ser capaz de pensar e exercer uma ação crítica perante o mundo e seus problemas políticos e econômicos, por isso a grande importância de pensar que essas oportunidades sociais promovem e amplificam as capacidades de todos e não apenas de alguns, como pretendiam algumas abordagens teóricas mais limitantes.

As duas últimas liberdades instrumentais são as garantias de transparência e a segurança protetora. As garantias de transparência basicamente se estabelecem sob a premissa de que as interações sociais para terem algum proveito e serem benéficas devem se basear na sinceridade das relações, ou seja, a liberdade de se relacionar com os outros sob a garantia de que as coisas serão claras e não estarão ocultas, isto é, essas garantias acabam performando um importante papel ao mediar os processos que podem ajudar a evitar corrupção, irresponsabilidade financeira e transações econômicas ilícitas. Já a segurança protetora está baseada no fato das constantes instabilidades econômicas e as sucessivas crises que o capitalismo promove, visto que os impactos das crises econômicas podem ser extremamente prejudiciais às nações, à vida e ao bem-estar das pessoas, que são o que de fato importam dentro do enfoque das capacidades. Assim, a segurança protetora é essencial para assegurar uma rede de segurança social com o poder de impedir que pessoas sucumbam à miséria, à fome ou à morte e para que isso seja possível

a esfera da segurança protetora inclui disposições institucionais fixas, como benefícios aos desempregados e suplementos de renda regulamentares para os indigentes, bem como medidas ad hoc, como distribuição de alimentos em crises de fome coletiva ou empregos públicos de emergência para gerar renda para os necessitados. (SEN, 2010, p. 60)

Portanto, a essas liberdades instrumentais cabe certamente a definição de que elas são importantes meios para aumentar as capacidades das pessoas, como também importantes na complementação e reforço umas das outras, uma vez que, ao se observar, por exemplo, a criação de oportunidades sociais para todos os cidadãos, se observa também alguns outros importantes fatores, isto é, as pessoas ao terem a liberdade de ter acesso à educação, à saúde e ter uma imprensa livre e combativa acaba contribuindo para que os índices econômicos sejam mais desenvolvidos, ou então colabora fortemente para a redução das taxas de mortalidade, assim como o acesso a uma educação adequada pode fornecer informações cruciais para determinadas parcelas da sociedade, sobretudo as mulheres, sobre como altas taxas de

fecundidade podem ser prejudiciais sob o ponto de vista do problema de superpopulação, como também entender que a alta fecundidade em alguns países implica maior submissão das mulheres, sobretudo daquelas que são impedidas de trabalhar fora para que possam apenas se dedicar a trabalhos domésticos. O acesso à informação e à educação, então, colabora com o decréscimo nas altas taxas de fecundidade e no entendimento e empoderamento das mulheres pelo mundo afora.

O Japão é um exemplo mais concreto de que criar as oportunidades sociais promovendo as liberdades instrumentais é de suma importância para o desenvolvimento e promoção de justiça a todos. O Japão desde a era Meiji, quando o país ainda não era industrializado, já apresentava altas taxas de alfabetização se comparado a Europa da mesma época, que já estava em um processo mais avançado de industrialização, mas que, ao contrário do Japão, não apresentava alguns indicadores sociais e nem o mesmo nível de desenvolvimento social que o país do extremo leste asiático havia alcançado na época. O rápido desenvolvimento econômico do país oriental foi especialmente favorecido pelo aprimoramento das liberdades e das capacidades humanas, gerando melhores oportunidades sociais e, conseqüentemente, bons índices de bem-estar humano.

Esse exemplo concreto do Japão traz à tona mais uma vez que para se ter desenvolvimento de fato não é preciso necessariamente que haja maior poderio econômico que os outros, mas, pelo contrário, o desenvolvimento de forma ampla está intrinsecamente atrelado as considerações gerais que devem ser feitas sobre a vida que as pessoas têm condições de viver e almejar. Por isso, mesmo que o Japão não fosse mais rico que alguns países da Europa, ele priorizou e entendeu que expandir as capacidades educacionais e de saúde das pessoas poderia, de uma forma ou de outra, promover o desenvolvimento econômico. Ou seja, o desenvolvimento humano não é condicionado pelo desenvolvimento econômico (não é preciso primeiro ser rico para depois investir no desenvolvimento humano), mas, ao contrário, o desenvolvimento humano precede o desenvolvimento econômico.

Dessa maneira, é mais do que evidente que o papel da avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas garante o desenvolvimento quando se visa promover e elevar as capacidades humanas. Sendo que “as capacidades individuais dependem crucialmente, entre outras coisas, de disposições econômicas, sociais e políticas” (SEN, 2010, p. 77) e, concomitantemente, correspondem a uma multiplicidade de liberdades interconectadas, na qual existe o propósito de amplificar e garantir uma pluralidade de instituições democráticas, de estruturas garantistas da legalidade, do mercado, dos serviços públicos, como saúde e

educação, e dos meios de comunicação em massa para que todas essas liberdades e capacidades sejam de fato respeitadas, uma vez que o objetivo do desenvolvimento deve ser sempre aumentar o conjunto das escolhas e possibilidades humanas, concretizando a tão almejada justiça global.

CONCLUSÃO

Terminada esta apresentação do enfoque das capacidades, é esperado que as conceituações e abordagens que perpassaram o tema tenham sido efetivas em demonstrar as problemáticas quando se trata os indivíduos e os problemas sociais sem considerar as múltiplas valências que a vida humana possui. Assim sendo, seja na perspectiva contratualista, que muito formou o imaginário e o entendimento dos assuntos acerca da justiça e da política, ou seja em outras perspectivas teóricas, na qual os seres humanos fossem postos como meros instrumentos, as abordagens eram muito limitantes acerca da realidade, logo, foi preciso trazer à tona essas novas concepções, que, na linha deste trabalho são mais condizentes com a materialidade das coisas, isto é, são mais condizentes em fornecer análises mais contundentes sobre a verdadeira situação humana e o que de fato deve ser levado em consideração.

E no mundo atual, no qual as inúmeras contradições sociais são tão contundentes e evidentes, a abordagem teórica do enfoque se mostra capaz de guiar novos entendimentos acerca do ser humano, sobretudo o entendimento de que o bem-estar humano deve, imprescindivelmente, estar acima de meras considerações econômicas e de abordagens que não considerem a vida como complexa e extremamente variada. Por isso, o intuito basilar deste trabalho se ancorou em uma tentativa muito clara de tentar não apenas apresentar as conceituações sobre o enfoque, mas defender uma perspectiva importante que possibilita construir caminhos mais factíveis para driblar as inúmeras privações de direitos que insistem em prevalecer nos mais variados cantos do planeta, seja em países ricos, seja em países extremamente pobres, pois não importará o nível de desenvolvimento econômico enquanto os seres humanos não puderem viver uma vida que consigam reverter os mais variados recursos em verdadeiras funcionalidades.

Assim como também reconhecer que uma maior divulgação do enfoque pode influenciar positivamente os caminhos na busca por melhores condições de vida à humanidade, pois é entendimento deste trabalho e dos dois autores, Martha Nussbaum e Amartya Sen, que muito serviram de base teórica, de que o enfoque das capacidades deve ser encarado como uma referência explícita aos direitos humanos, e que por meio do enfoque das capacidades é que seria possível promover os direitos humanos no mundo, uma vez que o enfoque pode estar alinhado com formulações concretas de políticas públicas que outras

perspectivas teóricas não estavam, visto o caráter limitado ou abstrato das mesmas. Isto é, o enfoque se entrelaçar com os direitos humanos significa buscar a universalização dos direitos, não importando o local de nascimento, o nível de recursos financeiros, raça ou qualquer impeditivo mental ou físico, pois todos são passíveis de serem considerados e amplamente respeitados.

À vista disso, o estímulo constante dessas importantes temáticas, como demonstrado no capítulo sobre a influência da moralidade no enfoque das capacidades, permite elevar as discussões a patamares superiores, na qual a contundência de se debater e apresentar os assuntos referentes ao enfoque, como este trabalho pretendeu, são de suma importância para que se chegue a uma verdadeira concretização dos direitos humanos pelo mundo, uma vez que condicionar esse papel de promoção das capacidades apenas a atuação das instituições burocráticas não teria um amplo alcance que o enfoque merece ter. Pois as instituições de nada poderiam fazer em um mundo que fosse desinformado sobre esses pilares a respeito da vida humana.

Ou seja, assim como demonstrado, deve-se estimular cada vez mais o entendimento sobre os assuntos mais pertinentes à justiça, de modo que seja possível que considerações outrora retrógradadas sejam substituídas por considerações que possam entender os indivíduos como seres dotados de dignidade e valor para além de meras conceituações superficiais. Por exemplo, que cada vez mais a divulgação do tema das capacidades possa reverter as variadas e perversas privações em relação às mulheres. E que não só ajude a expandir um nível informacional muito mais abrangente, mas que traga com esses assuntos o devido dimensionamento e importância da filosofia. Isto é, faz parte deste trabalho o entendimento de que quanto mais se esclarece e se delibera sobre as mais variadas coisas, mais se chega a conclusões que se aplicam na realidade. Pois, de acordo com uma visão de Sen,

as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se essa argumentação pública está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma íntima conexão entre a justiça e a democracia, que partilham características discursivas (SEN, 2011, p. 360).

Assim sendo, a filosofia deve performar sua atuação alinhada aos princípios democráticos de cada país, para que situações outrora problemáticas possam ser postas em ampla discussão e gerarem mudanças mais pertinentes. E sendo o papel da filosofia

conceituar, deliberar e buscar melhor entender os mais variados assuntos, é ao mesmo tempo papel da democracia espalhar as mais variadas conceituações que a filosofia traz à tona sobre os problemas, para que cada vez mais os indivíduos possam ser livres para deliberar sobre suas próprias vidas.

Dessa maneira, a investigação filosófica e, portanto, o intuito central deste trabalho, se orienta ao entendimento basilar de que “ideias moldam a política pública em um nível profundo, influenciando quais alternativas irão para a mesa de negociação e serão seriamente consideradas” (NUSSBAUM, 2013, p. 398;). Por isso que por muito tempo assuntos muito pertinentes ficaram de fora, visto que as ideias moldam fortemente o jeito de se fazer política. Então, que sejam postas em discussão e introduzidas novas abordagens, como este trabalho pretendeu.

A título de exemplo, a situação das mulheres em determinados países só chegou a melhorar quando foi dado a elas o direito de acesso à informação; e uma vez assegurado esses direitos de informação, elas puderam ser capazes de lutar e se posicionar por melhores condições de vida. Ou então, o papel das mídias de grande circulação alinhadas a atuação de grupos opositores para prevenir grandes fomes coletivas. Isso posto, a ampliação da base informacional, que é como o enfoque das capacidades se configura, é de extrema importância para a própria divulgação e aplicação das políticas públicas voltadas a um mundo mais justo e solidário, onde cada vez mais ideias valorosas sobre o bem possam ser discutidas e inculcadas a todos na busca dos verdadeiros pressupostos de justiça.

Portanto, que este estudo tenha cumprido minimamente seu papel de esclarecer, mas também tenha fornecido uma maior divulgação sobre o enfoque, embora esteja longe de ter esgotado o assunto; e que tenha trazido os meios para a tão desejada justiça no mundo, como também tenha trazido um direcionamento para a cristalização das premissas basilares que guiam as análises mais consistentes a respeito da vida humana.

Antes de terminar, cabe uma nota de esclarecimento. Amartya Sen e Martha Nussbaum desenvolveram muitas de suas ideias em colaboração e há grandes convergências entre suas posições, mas elas não se identificam plenamente. O foco deste trabalho não foi insistir nessas diferenças, mas apresentar um panorama geral do enfoque das capacidades, mas vale aqui assinalar que se tem consciência dessas diferenças mais pontuais entre os dois. Basicamente, a própria Nussbaum diz que sua abordagem teórica se diferencia da de Sen pelo fato de que ela considera que Amartya parte de uma avaliação comparativa da qualidade de vida. Por exemplo, como demonstrado no último capítulo, Amartya Sen parte de uma consideração das

liberdades que cada indivíduo tem para poder formular suas análises comparativas a respeito do nível de desenvolvimento que cada país possui. Ou então, Sen foca na função das capacidades em demarcar o espaço dentro do qual as avaliações sobre qualidade de vida são feitas. Nussbaum, por outro lado, propõe uma lista de capacidades que deveriam ser aplicadas pelos governos de cada país, assim almejando fundar direitos básicos com a pretensão de que eles incrementem as estruturas constitucionais de todos os países do globo.

Finalizando e esperando que com essas premissas em vista, as abordagens aqui apresentadas sejam um dia realmente alcançadas, e as considerações sobre a vida humana, entendidas perante as capacidades e as oportunidades que cada indivíduo possui, sejam cada vez mais debatidas e elencadas de forma que sua possibilidade de universalização esteja sempre em constante ascensão.

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- DIAS, Maria Clara (org.). *A perspectiva dos funcionamentos: por uma abordagem moral mais inclusiva*. Rio de Janeiro: Pirilampo, 2015.
- HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- HUME, David. *Investigações sobre o entendimento humano e sobre os princípios da moral*. São Paulo: Unesp, 2004.
- KUH, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 13ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2018.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional: Esquematizado*. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: e outros escritos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. São Paulo: Hunter books, 2014.
- NETO, Arthur M. Ferreira. *Justiça como realização de capacidades humanas básicas: é viável uma teoria da justiça aristotélica-rawlsiana?* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.
- NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- _____. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- _____. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- RAWLS, John. *O direito dos povos*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- _____. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Uma teoria da justiça*. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.
- _____. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010
- _____. *Desigualdade reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Apêndice 1: Lista das capacidades, segundo Martha Nussbaum

Capacidades humanas centrais (NUSSBAUM, 2013, p. 91 – 93)

1. Vida: Ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la.
2. Saúde física: Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.
3. Integridade física: Ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para a escolha em questões de reprodução.
4. Sentidos, imaginação e pensamento: Ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e o pensamento em conexão com experimentar e produzir obras ou eventos religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto à expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.
5. Emoções: Ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos; amar aqueles que nos amam e que se preocupam conosco; sofrer na sua ausência; em geral, ser capaz de amar, de sentir pesar, sentir saudades, gratidão e raiva justificada. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade. (Apoiar essa capacidade significa apoiar formas de associação humana que podem se revelar cruciais para seu desenvolvimento.)
6. Razão prática: Ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (Isso inclui proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa.)
7. Afiliação:
 - a) Ser capaz de viver com e voltado para outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. (Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e também proteger a liberdade de associação e de expressão política.)
 - b) Ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional.
8. Outras espécies: Ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.
9. Lazer: Ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.
10. Controle sobre o próprio ambiente:

- a) Político: Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação.
- b) Material: Ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de móveis) e ter direitos de propriedade em base igual à dos outros; ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais; ter a liberdade contra busca e apreensão injustificadas. No trabalho, ser capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.